

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1636 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	5
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DO PÚBLICO .....	6
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI.....	13
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS.....	14
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	16
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	18
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA.....	18
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	20
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	20
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	21
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	22
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS.....	22
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS.....	24
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ.....	34
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	35
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	38
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	39
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA.....	41



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA N. 170/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA para atuar nas audiências a serem realizadas em 28 de fevereiro de 2023, por meio virtual, inerentes à Promotoria de Justiça de Filadélfia.

## PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N. 171/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010548616202391,

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO
Titular	Substituto		
Daniela de Ulysees Leal Matrícula n. 99410	Denise Soares Dias Matrícula n. 8321105	2023NE00292	Aquisição de materiais em ARP n. 086/2022 para atender as demandas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Processo Administrativo n.19.30.1563.0001389/2022-06.
Fáustone Bandeira Morais Bernardes Matrícula n. 95909	Dionatan da Silva Lima Matrícula n. 124614	2023NE00293	Aquisição de materiais de expediente, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior. Processo Administrativo n. 19.30.1563.0000859/2022-57.
Fáustone Bandeira Morais Bernardes Matrícula n. 95909	Dionatan da Silva Lima Matrícula n. 124614	2023NE00295	Aquisição de materiais de expediente, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior. Processo Administrativo n. 19.30.1563.0000860/2022-30.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## DESPACHO N. 060/2023

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000062/2023-14

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL.

INTERESSADO: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 março de 1964, considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, itinerários Porto Nacional/Arapoema/Porto Nacional, em 10 de novembro de 2022; Porto Nacional/Itaguatins/Porto Nacional, em 17 de novembro de 2022; Porto Nacional/Cristalândia/Porto Nacional, nos períodos de 22 e 29 de novembro e 1º de dezembro de 2022, e Porto Nacional/Pedro Afonso/Porto Nacional, nos períodos de 6 a 8 e 12 dezembro de 2022, conforme Memória de Cálculo n. 002/2023 (ID SEI 0205754) e demais documentos correlatos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, ano 2022, e AUTORIZO o pagamento no valor total de R\$ 1.954,64 (mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), referente ao pagamento de ressarcimento de despesa com combustível, em favor do referido membro, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

## PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 27/02/2023.

## DESPACHO N. 061/2023

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000130/2023-21

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK, itinerário Araguaína/Palmas/Araguaína, em 26 e 27 de janeiro de 2023, conforme Memória de Cálculo n. 004/2023 (ID SEI 0210235) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em

favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 432,16 (quatrocentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 27/02/2023.

**DESPACHO N. 065/2023**

PROCESSO N.: 19.30.1511.0000322/2021-13

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO E ACESSÓRIOS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n. 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Jurídico (ID SEI 0202349), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0214004), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para aquisição de equipamentos de áudio, vídeo, foto e acessórios, destinada ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, conforme Pregão Eletrônico n. 057/2022, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta das seguintes empresas licitantes vencedoras: PUBLIC SHOP ELETRO ELETRONICOS LTDA – Grupo 2 (itens 4 e 5); MEP COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS LTDA – itens 6 e 7; HIGHMED SOLUCOES EM TECNOLOGIA DE MEDICAO LTDA – item 8, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0202144) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0202146) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 27/02/2023.

**DESPACHO N. 072/2023**

PROCESSO N.: 19.30.1512.0001331/2022-09

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIROS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DO MATERIAL.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 01, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com o Despacho (ID SEI 0214296), emitido pela Controladoria Interna, e o Parecer Jurídico (ID SEI 0215046), emitido pela Assessoria Especial Jurídica, ambas desta Instituição, com fulcro no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação da empresa PALMAS CHAVES SERVIÇOS LTDA., objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiros com fornecimento de mão de obra e do material necessário, no valor total estimado de R\$ 16.441,00 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e um reais), destinada ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como DETERMINO a emissão da correspondente nota de empenho e o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 27/02/2023.

**DESPACHO N. 074/2023**

PROCESSO N.: 19.30.1534.0001510/2022-84

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE DOSES DE VACINAS INFLUENZA TETRAVALENTE.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0215527), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de doses de vacinas influenza tetravalente, destinada ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002 e no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n.

025/2016 e, considerando a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico (ID SEI 0215471), exarado pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 24/02/2023.

### DESPACHO N. 075/2023

PROCESSO N.: 19.30.1050.0000911/2022-43

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS AUDIOVISUAIS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0215629), objetivando a aquisição de equipamentos e acessórios audiovisuais, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993 e na Lei Federal n. 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n. 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Jurídicos (ID's SEI 0213612, 0215575 e 0216111), exarados pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 27/02/2023.

### DESPACHO N. 076/2023

PROCESSO N.: 19.30.1512.0001339/2022-84

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, COM CONSEQUENTE

FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, DE CONCERTINAS GALVANIZADAS SIMPLES E CERCA ELÉTRICA DO TIPO INDUSTRIAL.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Jurídico (ID SEI 0216208), oriundo da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, referente ao procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada nos serviços de instalação, com consequente fornecimento de todo material, de concertinas galvanizadas simples e cerca elétrica do tipo industrial, destinadas ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n. 003/2023, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: MELQUIOR SR COMERCIO E SERVICOS LTDA (Grupo 1 – Itens 1 e 2), (Grupo 2 – Itens 3 e 4), (Grupo 3 – Itens 5 e 6) e (Grupo 4 – Itens 7 e 8), em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0215585) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0215587) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 27/02/2023.

### DESPACHO N. 078/2023

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000159/2023-14

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES, itinerários Taguatinga/Aurora do Tocantins/Taguatinga, em 23 e 31 de janeiro de 2023; Taguatinga/Ponte Alta do Bom Jesus/Taguatinga, em 30 de janeiro de 2023; e Taguatinga/Lavandeira/Taguatinga, em 31 de janeiro de 2023, conforme Memória de Cálculo n. 005/2023 (ID SEI 0215095) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 206,44 (duzentos e

seis reais e quarenta e quatro centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 27/02/2023.

### **DESPACHO N. 081/2023**

PROCESSO N.: 19.30.1516.0000162/2023-81

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 26, da Lei Federal n. 8.666/1993, e em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI 0216711) emitido pela Assessoria Especial Jurídica, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal n. 8.666/1993, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 2 (duas) assinaturas de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 21.730,00 (vinte e um mil, setecentos e trinta reais), visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como AUTORIZO a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 27/02/2023.

### **EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA, ACADÊMICA E CULTURAL N.006/2023**

Processo: 19.30.1551.0001266/2022-15

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Tocantins

Objeto: O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento de ações educacionais, pesquisa científica e extensionalidade da

difusão do conhecimento produzido pelos partícipes visando o aprimoramento profissional, técnico, científico, acadêmico e cultural de seus integrantes e o desenvolvimento de ações voltadas ao cumprimento de suas missões institucionais, contemplando:

1.1 A elaboração, compartilhamento e a execução de projetos e programas de formação continuada e aperfeiçoamento profissional, de pesquisa, extensão e inovação, ofertas associadas de oficinas de capacitação técnico-profissional e estágios técnicos em suas diversas modalidades, cursos lato sensu e stricto sensu, disponibilização de produção de conhecimento científico especializado para estudantes, técnicos administrativos e docentes, membros e servidores nas áreas de atuação de ambas as Instituições;

1.2 A disponibilização da biblioteca, estrutura física, recursos didáticos e laboratórios, dos quais dispõem ambas as instituições.

Data de Assinatura: 24 de fevereiro de 2023

Vigência até: 24 de fevereiro de 2028

Signatários: Luciano Cesar Casaroti e Antônio da Luz Júnior.

### **SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Conflito de Atribuição nº: 2021.0006009

Suscitante: 29º Promotor de Justiça da Capital – Dr. Felício de Lima Soares

Suscitado: 28º Promotor de Justiça da Capital – Dr. Adriano César Pereira das Neves

Cuida-se de Procedimento Preparatório autuado a partir de representação apócrifa dando conta, em síntese, que “O decreto nº 1.164 realoca a Banda de Música do Quadro Especial - Guarda Músico especialista classe A para compor o Quadro Operacional passando assim os componentes da Banda de Música a trabalhar na área ostensiva da GMP”.

O 28º Promotor de Justiça da Capital declinou da atribuição para o feito em favor do 29º Promotor de Justiça, entendendo que deveria ser competência do Órgão Especializado no Controle Externo da Atividade Policial.

Por sua vez, o 29º Promotor de Justiça discordou do declínio de atribuição sob o argumento de que o ato de relocação do pessoal da banda de música para o serviço operacional não pode ser considerado “atividade policial” uma vez que o objeto do presente procedimento é analisar a legalidade do Decreto Municipal nº 1.164/2015, não se tratando portanto de análise de ato policial tomado por parte dos Guardas Metropolitanos.

Requeru, pois, o conhecimento do conflito de atribuições, para que seja declarado o Suscitado o órgão de execução com atribuição para oficial no feito.

Os autos aportaram nesta Subprocuradoria Geral de Justiça para análise e deliberação.

É o que merece registro.

Segundo a doutrina especializada, configura-se o Conflito Negativo de Atribuições quando “dois ou mais órgãos de execução do Ministério Público entendem não possuir atribuição para a prática de determinado ato”<sup>1</sup>, indicando-se reciprocamente, um e outro, como sendo aquele que deverá atuar.

Portanto, o Conflito Negativo de Atribuições posto sob análise merece ser conhecido, sendo o caso de se passar à definição do Órgão de Execução com atribuições para atuar no presente feito.

Para a identificação do órgão judicial competente para a apreciação de determinada demanda a lei processual estabelece, a priori, critérios que partem de dados inerentes à própria causa, não havendo razão para que o raciocínio a desenvolver para a identificação do órgão ministerial com atribuições para certa investigação também não parta de elementos do caso concreto, ou seja, seu objeto.

Pois bem. Importante destacar que o controle externo da atividade policial é exercido tanto no controle difuso, quanto no controle concentrado. Para explicar a diferença da atuação de cada uma das Promotorias de Justiça nos feitos dessa natureza, o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, que assim disciplina em seu artigo 3º:

Art. 3º O controle externo da atividade policial será exercido:

I – na forma de controle difuso, por todos os membros do Ministério Público com atribuição criminal, quando do exame dos procedimentos que lhes forem atribuídos;

II – em sede de controle concentrado, através de membros com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial, conforme disciplinado no âmbito de cada Ministério Público. (Grifo nosso).

Verifica-se que o procedimento em exame não é decorrente de investigações deflagradas no âmbito da Promotoria especializada no controle externo da atividade policial, mas sim de notícia de fato atuada a partir de representação de possível ilegalidade do Decreto Municipal nº 1.164/2015.

Importante ainda ressaltar a redação artigo 2º, da Resolução nº 20/2007 – CNMP. Veja-se:

“Art. 2º O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para:

I – o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis;

II – a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público;

III – a prevenção da criminalidade;

IV – a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal;

V – a prevenção ou a correção de irregularidades, legalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal;

VI – a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal;

VII – a probidade administrativa no exercício da atividade policial”.

A análise das normas relativas ao tema revela que não se pode considerar que qualquer fato em que figure um policial como sujeito ativo importa na atribuição relativa ao Controle Externo da Polícia.

Diante de todo o exposto, conheço do presente conflito negativo de atribuições e dirimo-o, declarando caber ao Suscitado, 28º Promotor de Justiça da Capital, a atribuição para atuar no feito, nos termos da fundamentação supra.

Palmas, 22 de fevereiro de 2023

JOSE DEMOSTENES DE ABREU  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DO PÚBLICO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0008745, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar representação do Sindicato dos Servidores Municipais do município de Palmas, relatando, em suma, o não cumprimento, por parte do município de Palmas, da Emenda Constitucional n. 120/2022, que estabelece o pagamento de piso salarial, para os servidores ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de fevereiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0005787, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar possível obstrução do córrego Pouso do Meio em Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de fevereiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0010565, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar desmatamento de 60 hectares de vegetação reserva legal, na fazenda Umuarama, Município de Aliança do Tocantins, sem autorização do órgão ambiental competente. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de fevereiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar

que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0008340, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Arraias, visando apurar possíveis ilícitos em face da ausência de serviços de reparos e manutenção em poço artesiano de domínio público instalado e mantido pelo Município de Arraias, na "Fazenda Buriti" . Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de fevereiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato n. 2022.0011131, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar informações constantes na Resolução n. 600/2022-PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, extraído dos autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria da Administração, por meio da Portaria n. 1220/2019/GASEC, em cumprimento aos Acórdãos n. 357/2019 e 358/2019, ambos da 1ª Câmara, para apurar irregularidades na gestão e execução do contrato n. 05/2009, de prestação de serviços de assistência à saúde do servidor público. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de fevereiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de

Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0009617, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito consistente no recebimento de salários sem efetiva contraprestação laboral no âmbito do Hospital Regional de Gurupi - HRG, em face da servidora pública estadual e vereadora. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de fevereiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0007744, oriundos da Promotoria de Justiça de Cristalândia, visando apurar ocorrência de dano ambiental supostamente cometido pela Carvoaria JR Vulcão, localizada no Município de Lagoa da Confusão/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de fevereiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0005210, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, visando apurar ausência e inadequação de iluminação pública em alguns setores no Município de Ananás/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos,

que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de fevereiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0002060, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possíveis irregularidades decorrentes da não observância do plano de carreira e de vencimentos devidos aos professores do Município de Oliveira de Fátima (TO), irregularidades essas que, caso realmente tenham se concretizado, podem (ou poderiam) redundar em decréscimo financeiro à classe interessada. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de fevereiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0002075, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar suposta 'farra' no pagamento, com verbas públicas, por trabalhos extraordinários que, em tese, não teria sido realizado pelo Comandante da Guarda Municipal de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de fevereiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0010107, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar atos de improbidade administrativa perpetrados (em tese) nos meses de outubro e dezembro do ano de 2017 por então Secretário de Infraestrutura do Município de Porto Nacional e pelo ex-subprefeito do Distrito de Luzimangues que teriam negado acesso à informações públicas solicitadas por cidadão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de fevereiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0010118, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possíveis danos ao erário causado por ex-presidente da Câmara de Vereadores do Município de Brejinho de Nazaré (TO) no decorrer do exercício financeiro de 2009. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de fevereiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento

Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0010131, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa materializado em irregularidades que foram constatadas no 'Portal da Transparência' mantido na internet no decorrer da gestão do ex-prefeito de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de fevereiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0007692, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa atribuída a servidor público estadual, consistente em recebimento de salários sem a devida contraprestação laboral no âmbito da 1ª Delegacia de Polícia de Gurupi, investigação que se viu expandida, logo de início, para abarcar também o período em que o referido servidor foi cedido para o Município de Gurupi/TO, com lotação na Secretaria de Saúde. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de fevereiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de

Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0007397, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar eventual falta de responsável técnico devidamente registrado no CRM/TO, no Pronto Atendimento de Aliança do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de fevereiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0009001, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar existência de poluição sonora provocada por veículos de entretenimento, em realização de show com som automotivo no Jardim Boulevard em Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de fevereiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0005351, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar existência de irregularidade na forma de recolhimento dos resíduos domésticos na cidade de Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá

apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de fevereiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0010046, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar ausência de processo licitatório para a concessão do transporte público por parte da Secretaria Municipal de Mobilidade, visto que se finda em 30.11.2022 o edital de concorrência n. 1/92. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de fevereiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0009626, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar irregularidades no convênio firmado entre a Secretaria Estadual de Educação e Cultura e o Município de Aragominas/TO consistente na ausência de prestação de contas acerca dos valores recebidos e emprego irregular dos recursos pela municipalidade. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de fevereiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0000741, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar supostas inconformidades nas condições de funcionamento do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de fevereiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0001058, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, visando apurar eventual ocorrência de nepotismo no âmbito do Município de Cachoeirinha/TO, com a contratação de parentes dos gestores, entre os Poderes Executivo e Legislativo, configurando a referida prática na modalidade direta e cruzada, além da contratação de empresa para locação de veículo, que também seria de propriedade de parente do Prefeito. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de fevereiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas

atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0004107, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível irregularidade na alienação do imóvel situado na Rua NC05 QD 06 LT 13 setor Vale do Sol Taquaralto, pela Prefeitura de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de fevereiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0006321, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar denúncia de contratação, sem licitação, pela Secretaria Municipal da Educação no valor de R\$ 1.491.251,30 (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos) para aquisição de passes do transporte público dessa Capital para estudantes da rede municipal de ensino durante o período de suspensão das aulas presenciais em razão da pandemia do COVID-19. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de fevereiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0005527, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital,

visando apurar possíveis falhas verificadas nas contas do ordenador de despesas da Câmara de Vereadores de Palmas/TO, no tocante ao período de 2004, conforme documentos oriundos TCE/TO, dentre os quais o acórdão n.º 490/2008 – TCE – 2ª Câmara e o acórdão n.º 628/2010, pertencentes ao Processo n.º 8993/2008 e ao Processo de n.º 1980/2005, referente ao mandato de ex-presidente da Câmara de Vereadores. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de fevereiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º 2017.0000334, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual irregularidade no processo administrativo n.º 2013/27000/3399 para contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de fevereiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º 2022.0001766, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível irregularidade no pagamento de remuneração à servidora

do IGPREV. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de fevereiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato n.º 2023.0000885, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, visando apurar possível dano ao erário decorrente da malversação de recursos públicos para execução do programa denominado “Cheque Moradia”, no Município de Guaraí. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de fevereiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **ERRATA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO – AUTOS CSMP 2/2023**

Apreciação de Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior.

Publicado no D.O.E n. 1631, de 17.2.2023.

Onde lê-se:

“6ª Promotoria de Justiça de Gurupi”;

Leia-se:

“9ª Promotoria de Justiça da Capital”.

Palmas, 22 de fevereiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2021.0009643

O Promotor de Justiça, Dr. Reinaldo Koch Filho, titular da Promotoria de Justiça Eleitoral da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Decisão de ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2021.0009643, a qual se refere a suposta prática de crimes eleitorais atribuídos à Vereadora Leda Alves Perini durante as eleições municipais de 2020, município de Gurupi-TO, nos termos da decisão abaixo.

Esclarece-se ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça Eleitoral de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0009643

Ref. Suposta prática de crime eleitoral

Trata-se de denúncia anônima manejada via e-mail institucional, noticiando supostas irregularidades praticadas pela vereadora em Gurupi, Leda Alves Perini, com o seguinte teor:

“Venho denunciar anonimamente que a servidora e vereadora Leda Alves Perini vem realizando atos de assédio, motim, instigação e de improbidade na medida em que atentam contra os princípios da administração pública, atitudes imorais violando deveres de honestidade e imparcialidade.

Em grupos de Whatsapp a mesma está divulgando que está realizando atos e interesses privados de cunho políticos e de perseguição, como exemplo afirmando atacando as pessoas e gestores “Acabei de conversar com o governador, ele disse que hj tira a diretora”.

Os colegas da servidora Leda que trabalham nos mesmos plantões e dias que ela, encobrem a mesma, se negando a trabalhar outros dias e acobertam todas suas faltas e seus abusos cometidos.

Existem ainda fortes indícios que a vereadora praticou o crime descrito no art. 321 do Código Penal advocacia administrativa e também crime eleitoral, pois durante a campanha eleitoral no final do ano de 2020, a servidora que estava licenciada ia ao Hospital Regional quase todo dia utilizando da máquina pública para favorecimento pessoal e eleitoral, sendo que a finalidade do afastamento eleitoral é justamente para evitar que um candidato faça uso de um cargo em prol de sua candidatura, o que a mesma desrespeitou. Esses fatos podem ser confirmados com Ofício direcionado ao Hospital,

pois ainda há notícias que foi aberto processo administrativo na corregedoria para apuração.

Existem fatos gravíssimos sobre a vereadora que praticou o crime do art. 323 do Código Penal, pois a mesma realizou por 04 (quatro) meses de Janeiro a Abril/2021, plantões exatamente no mesmo dia das sessões na Câmara Municipal, ausentando-se no momento da sessão, sem comunicar a chefia e sem solicitar que fosse substituída. Tal fato pode ser confrontado pela escala de sessões e folhas de ponto da servidora relativo aos primeiros seis meses de 2021.

Assim, solicito a apuração da prática dos crimes dos art. 321 e 323 do Código Penal, relativo às condutas da servidora, ora vereadora Leda Alves Perini.

Segue alguns comprovantes, e conforme mencionado na denúncia, demais documentos podem ser solicitados para Câmara Municipal de Vereadores de Gurupi e no Hospital Regional”.

Com a denúncia foi apresentado um print da tela de um celular e um ofício em arquivo editável, e sem assinatura.

A denúncia foi desmembrada em três procedimentos distintos, um correndo perante a 8ª PJ de Gurupi (patrimônio público), outro perante a 3ª PJ de Gurupi (crimes menor potencial ofensivo) e esta que tramita perante a Promotoria Eleitoral para fins de apuração do ilícito eleitoral.

Visando averiguar a existência de indícios da prática de um crime eleitoral, foi oficiado ao HRG requisitando, caso existente, cópia do processo administrativo instaurado para apurar fatos contemporâneos ao período de campanha eleitoral (de julho a novembro de 2020), em face de Leda Alves Perini.

Em resposta, o HRGurupi informou que não tem informações sobre a existência de processo administrativo em trâmite e sugeriu que fosse oficiada a Corregedoria da Secretaria de Estado da Saúde.

Oficiada, a Corregedoria SES – TO informou que “a Unidade Correcional já havia instaurado Processo de Representação sob o nº 2021/30550/009346, datado em 09/12/2021, para apurar fatos narrados sobre possível uso de máquina pública em face da servidora Leda Alves Perini. Destaca-se que o mencionado Processo de Representação aguarda distribuição à assessoria jurídica, para análise preliminar, por meio do juízo de admissibilidade, no intuito de verificar a plausibilidade da denúncia. Somente com a conclusão da análise é que será possível saber qual o procedimento administrativo disciplinar mais adequado ao caso. Assim sendo, tão logo seja instaurado o Procedimento Administrativo Disciplinar adequado, será enviada cópia e será comunicada da instauração.”.

Reiterado o ofício à Corregedoria SES – TO, esta informou que “fora instaurado nesta Corregedoria da Saúde, na data de 4 de novembro de 2022, o Processo de Sindicância de Natureza Investigativa, sob o nº 2021/30559/009346, para apuração das supostas infrações funcionais cometidas pela servidora pública Leda Alves Perini, no âmbito do Hospital de Referência de Gurupi, no período em que

se encontrava de licença para atividade política (15.08.2020 a 14.11.2020), conforme representação encaminhada pela Diretoria-Geral do nosocômio. O referido processo se encontra na competência da Primeira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância – COMPE I, responsável por conduzir os trabalhos de investigação, conforme Portaria de Instauração anexa. Assim, tão logo a Comissão Processante apresente o Relatório Conclusivo da Sindicância Investigativa, V.Ex.<sup>a</sup> será prontamente comunicada do resultado.”

Mais uma vez reiterados os ofícios anteriores, para que a Corregedoria SES – TO apresentasse cópia na íntegra do processo administrativo instaurado para apurar fatos contemporâneos ao período de campanha eleitoral (de julho a novembro de 2020), em face de Leda Alves Perini, não houve resposta até o momento.

É o relatório.

A meu ver, é o caso de determinar o ARQUIVAMENTO da notícia de fato, com base no artigo 5º, IV, da Resolução CSMP nº 005/2018, pois é totalmente desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Ao narrar a suposta prática do crime eleitoral, o denunciante afirma que “durante a campanha eleitoral no final do ano de 2020, a servidora que estava licenciada ia ao Hospital Regional quase todo dia utilizando da máquina pública para favorecimento pessoal e eleitoral, sendo que a finalidade do afastamento eleitoral é justamente para evitar que um candidato faça uso de um cargo em prol de sua candidatura, o que a mesma desrespeitou. Esses fatos podem ser confirmados com Ofício direcionado ao Hospital, pois ainda há notícias que foi aberto processo administrativo na corregedoria para apuração.”

Ocorre que embora se tenha notícia da abertura de um processo de sindicância em face de Leda Alves Perini, esse processo jamais foi encaminhado a esta Promotoria Eleitoral, pois segundo a Corregedoria da SES – TO, ainda está em fase de apuração e “tão logo a Comissão Processante apresente o Relatório Conclusivo da Sindicância Investigativa, V.Ex.<sup>a</sup> será prontamente comunicada do resultado”.

O fato é que no momento não existem elementos sequer para iniciar a apuração dos supostos crimes eleitorais, pois o denunciante anônimo não elencou testemunhas de possíveis crimes eleitorais e nem de que forma a Sra. Leda estaria utilizando a máquina pública para favorecimento pessoal e eleitoral.

Entendo que os elementos existentes no momento sequer justificam a instauração de inquérito policial, eis que as informações são absolutamente vagas.

Com o recebimento do relatório conclusivo da sindicância investigatória é possível que surjam indícios da prática de delito que justifiquem a instauração do IP, contudo, a presente NF foi instaurada há aproximadamente 1 ano, não sendo possível aguardar a conclusão dos trabalhos da Corregedoria da SES – TO com a NF em excesso de prazo.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da notícia de fato, com base no artigo 5º, VI, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Em se tratando de denunciante anônimo, publique-se por edital.

Expirado o prazo para recurso, archive-se.

Gurupi, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
REINALDO KOCH FILHO  
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

### 920469 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0005613

Trata-se de Inquérito Civil Público – ICP/0751/2018, instaurado em 02/05/2018, por meio de Portaria de Instauração, com o objetivo de apurar denúncia de não funcionamento do Programa Saúde Bucal no município de Cachoeirinha/TO (evento 1).

A Notícia de Fato foi autuada após os vereadores José Dilson Ribeiro Cruz e Osias Gomes da Silva, terem comparecido à sede da Promotoria de Justiça em 14/03/2017, relatando que o Programa Saúde Bucal não estava funcionando no município, embora tivesse uma odontóloga contratada.

Certificou-se aos autos, que na data de 07/05/2018 (evento 2), foi encaminhado Ofício nº 135/2018 a Secretária Municipal de Saúde do Município de Cachoeirinha/TO, requisitando informações e documentos no prazo de 15 dias sobre o funcionamento do Programa Saúde Bucal no município, devendo enviar fotografias do local onde se encontra funcionando o consultório odontológico, cópia do termo de posse ou contrato temporário dos componentes da equipe (dentista, auxiliar de serviços odontológicos, etc), carga horária desses servidores, inclusive, folha de ponto, relatório de atendimento de pacientes durante todo o ano de 2017 até o mês de abril de 2018.

Reiterou-se a diligência acima mencionada, por meio do Ofício nº 291/2018/GAB-PJAnanás, de 08/08/2018, tendo em vista que expirou o prazo, quedando-se inerte a demandada (evento 4).

O Promotor de Justiça, considerando a imprescindibilidade da realização de novas diligências, por meio de despacho, determinou a prorrogação do feito, por 1 (um) ano (evento 5).

Em 30/01/2020, reiterando os Ofícios nº 135 e 291/2018/GAB-PJAnanás, expediu-se o Ofício nº 050/2018/GAB-PJAnanás, ao Secretário Municipal de Saúde.

Em resposta, foi enviado a esta Promotoria de Justiça o Ofício SMS 012/2020 (evento 8).

Em 19/11/2020, o Promotor de Justiça, considerando a

imprescindibilidade da realização de novas diligências, por meio de despacho, determinou a prorrogação do feito, por mais 1 (um) ano (eventos 9 e 10).

Da análise dos autos, verifica-se dos documentos encaminhados por meio do Ofício-SMS 012/2020 (evento 8), que foram atendidas as seguintes requisições: a) foram remetidas fotografias do local onde se encontra funcionando o consultório odontológico referente ao Programa Saúde Bucal no município (fl.12-14); b) foram enviadas cópias do Termo de posse de Rafael Morais Carreira – odontólogo, com posse em 20/06/2018 (fl.5); Cópia do Termo de posse de Marceléia Torres Ferreira, atendente de consultório dentário – posse 02/07/2004 (fl. 6); Contrato de Suzana Neres Soares, para prestação de serviços de odontóloga na atenção básica, pelo período de 6 (seis) meses, ou seja, de 03/07/2017 a 21/12/2017 (fl. 7 a 10). Foram remetidos ainda, a frequência dos servidores Rafael Morais Carreira e Marceléia Torres Ferreira, referente aos meses de novembro e dezembro/2018, de todo o ano de 2019, com exceção do mês de março/2019 (fls. 70-100); c) Relatórios dos atendimentos referente aos seguintes meses: março, abril, maio, outubro, novembro, dezembro/2017; maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e dezembro de 2018; de todo o ano de 2019 e referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2020 (fls. 16-69).

Certificou-se aos autos, que na data de 30/05/22,(evento 12), foi encaminhado Ofício nº 81/2022-PJA a Secretário Municipal de Saúde do Município de Cachoeirinha/TO, quanto ao Programa Saúde Bucal, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, complementasse as informações e documentos solicitados por meio do Ofício nº 050/2018/GAB-PJAnanás, reiterando os Ofícios nº 135 e 291/2018/GAB-PJAnanás, encaminhando a esta Promotoria de Justiça, cópia dos seguintes documentos: a) Quanto ao servidor Rafael Morais Carreira, cópia da frequência referente ao período de julho a outubro/2018, tendo em vista que tomou posse em 20/06/2018, bem como do mês de março de 2019;b) Concernente à servidora Marceléia Torres Ferreira, frequência de todo o ano de 2017, dos meses de janeiro a outubro/2018 e março/2019; c) Relatórios de atendimento referentes aos meses de janeiro, fevereiro, junho, julho, agosto e setembro/2017, bem como referente aos meses de janeiro a abril e novembro/2018;d) Informe a forma de contratação e o nome do profissional que prestou serviços como odontólogo nos meses de março, abril e maio/2017, na conformidade dos relatórios enviados, tendo em vista que Suzana Neres Soares, odontóloga, somente foi contratada no dia 03/07/2017.

No evento 13, no dia 30/05/2022, foi encaminhado ofício a Suzana Neres Soares, para que informe o período que prestou serviços odontológicos, para o município de Cachoeirinha/TO.

Da análise dos autos, verifica-se dos documentos encaminhados por meio da resposta do Ofício nº 81/2022-PJA (evento 15) que foram atendidas as seguintes requisições: Quanto ao servidor Rafael Morais Carreira, foi juntado cópia da frequência referente ao período de julho a outubro/2018,(fls.37-40), bem como do mês de março de 2019(fl.

42); A servidora Marceléia Torres Ferreira, apresentou frequência de todo o ano de 2017, (fls.11-22),dos meses de janeiro a outubro/2018 (fls. 24-33), e março/2019(fl. 35).

No evento 14, verifica-se dos documentos encaminhados por meio da resposta do Ofício nº 82/2022-PJA, enviado a Suzana Neres onde afirma que prestou serviço como cirurgiã dentista ao Município de Cachoeirinha/TO, no período de fevereiro de 2017 a dezembro de 2017, com carga horária de 40 horas semanais no horário das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

Em seguida, no evento 16, o procedimento fora prorrogado, ocasião em que fora solicitado a apresentação dos relatórios de atendimentos referentes aos meses de janeiro, fevereiro, junho, julho, agosto e setembro/2017, bem como referente aos meses de janeiro a abril e novembro/2018.

A Secretaria de Saúde demonstrando boa fé reafirmou que em janeiro de 2017 não havia profissional contratado pela municipalidade para prestar tais serviços, sendo efetivado contrato somente em fevereiro de 2017, e que por isso, não há como acostar os relatórios de atendimentos dos meses de janeiro e de fevereiro de 2017.

Porém, apresentou evidências dos períodos solicitados, restando pendentes apenas os relatórios dos meses de janeiro a abril e novembro/2018.

É o relato do necessário.

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento, eis que os fatos narrados não possuem, dentro dos parâmetros da razoabilidade, substrato suficiente para a continuidade do feito ou judicialização da questão.

Em primeiro lugar, nota-se que o substrato fático da representação dá conta de uma denúncia de não funcionamento do Programa Saúde Bucal no município de Cachoeirinha/TO, porém, instada, a municipalidade colacionou aos autos todos os documentos solicitados pelo parquet, com exceção, dos relatórios dos meses de janeiro a abril e novembro/2018, que pelo decurso do tempo, faz forçosa a conclusão de que se torna irrealizável a localização até mesmo pela possível mudança de gestores nos anos mencionados na denúncia.

Além do mais, da análise dos autos, verifica-se dos documentos encaminhados por meio da resposta do Ofício nº 81/2022-PJA (evento 15) que foram atendidas as seguintes requisições: Quanto ao servidor Rafael Morais Carreira, foi juntado cópia da frequência referente ao período de julho a outubro/2018,(fls.37-40), bem como do mês de março de 2019(fl. 42); A servidora Marceléia Torres Ferreira, apresentou frequência de todo o ano de 2017, (fls.11-22),dos meses de janeiro a outubro/2018 (fls. 24-33), e março/2019(fl. 35).

No evento 14, verifica-se dos documentos encaminhados por meio da resposta do Ofício nº 82/2022-PJA, enviado a Suzana Neres onde afirma que prestou serviço como cirurgiã dentista ao Município de Cachoeirinha/TO, no período de fevereiro de 2017 a dezembro de 2017, com carga horária de 40 horas semanais no horário das

8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

Assim, não restaram demonstradas as ilegalidades, não obstante, caso houvesse prova cabal de ilegalidade praticada pelo gestor, não estaria obstada a atuação para a responsabilização por improbidade administrativa. Ocorre que muito embora as irregularidades efetivamente possam ter ocorrido, forçoso reconhecer que a representação escrita não conta com substrato probatório mínimo, sendo que as provas carregadas aos autos não demonstraram a ineficiência do programa de saúde bucal.

Soma-se a isso que não aportaram quaisquer reclamações semelhantes de tais fatos durante o período, e provavelmente por excesso de volume de trabalho, as apurações efetivas não foram realizadas na data dos fatos, o que dificulta que efetivas averiguações, sem lastro mínimo, sejam realizadas cinco anos após os fatos.

O enorme volume de documentos que compõe os autos, sem uma linha de investigação efetiva, não possui o condão de comprovar ou ao menos indicar a irregularidade narrada. Isto pelo fato de que os espelhos de frequência e fichas de atendimentos acostadas aos autos são indiscriminados, de todos os servidores que laboravam no programa saúde bucal de Cachoeirinha-TO, não sendo razoável a análise de cada caso com fulcro em representação sem lastro probatório.

A bem da verdade, nesta linha de ideias, é fato que a cada vez mais é necessário que o membro do Ministério Público direcione sua atuação de forma estratégica, sob pena de restar sufocado por imensa quantidade de procedimentos desprovidos de utilidade (na acepção jurídica).

É este inclusive o pilar do poder de agenda do Ministério Público, tal como muito bem elucidado por Hermes Zanetti Junior:

“A identificação de um poder de agenda difere a atuação do Ministério Público da atuação do Poder Judiciário. O Ministério Público pode definir o que vai fazer, quando vai fazer e como vai fazer. Pode definir suas prioridades institucionais. Mas essa tarefa, que está no âmbito das potencialidades da instituição, precisa ser colocada em prática. Estão a favor do poder de agenda do Ministério Público a independência institucional e o rol amplo de atribuições conferidos pela Constituição. (...) Um exemplo dessa tomada de consciência do próprio poder de agenda está cristalizado no artigo 7º da Recomendação nº 42 do CNMP: “Art. 7º: Competirá aos diversos ramos do Ministério Público, através de seus órgãos competentes, consoante já adotado por diversos órgãos de controle interno e externo, estabelecer critérios objetivos e transparentes que permitam a priorização de atuação em casos de maior relevância e com maior potencialidade de obtenção de retorno para o erário e para a sociedade, bem como a não atuação justificada em matéria de menor relevância”. A recomendação trata do poder de agenda em um dos temas mais sensíveis ao Ministério Público: o combate à corrupção”. (JUNIOR, Hermes Zanetti. O Ministério Público e o Novo Processo Civil. Bahia: Juspodivm, 2019, pp. 162-163).

É cediço que as Promotorias de Justiça do interior do Estado do

Tocantins encontram-se assoberbadas com inúmeros procedimentos que foram se acumulando com o passar dos anos, enquanto o Ministério Público se estruturava para a atuação extrajudicial de forma efetiva. Neste momento, em que galgamos a passos largos rumo à atuação completa nesta seara, é necessário que de forma estratégica se adote mecanismos para a priorização de procedimentos que efetivamente, pelo arcabouço probatório e importância, venham trazer à atuação ministerial efetivo cumprimento às suas funções institucionais.

Com efeito, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO.

Conforme o mesmo dispositivo, dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Colmeia.

Após a cientificação dos interessados, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Ananás, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0945/2023

Procedimento: 2022.0002093

PORTARIA ICP 2022.0002093

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0002093, que tem por objetivo apurar qualidade da água para consumo humano no Município de Aragominas/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades ambientais apontadas referentes à qualidade da água e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados Alexandre P. Araújo e a Coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2022.0002093;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Solicite-se informações ao CAOMA, sobre o andamento da solicitação do parecer técnico-ambiental requerido por meio do protocolo 07010496363202282.

Araguaína, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### **920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2022.0005479

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2022.0005479, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 26 de outubro de 2022, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração,

instaurada em 29 de junho de 2022, com o objetivo de apurar denúncia de transtorno gerado por obra de saneamento na Av. Cônego João Lima, em Araguaína/TO.

A instauração do presente procedimento teve por base denúncia anônima protocolada na Ouvidoria do Ministério Público.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou a Prefeitura Municipal e BRK Ambiental, para que informassem quais medidas serão adotadas para sanar as irregularidades apontadas (Ofícios nº 595/2022 e nº 596/2022, eventos 5 e 6).

A BRK Ambiental encaminhou relatório no evento 17 onde informou que “as obras que compreendem o objeto da denúncia foram finalizadas e as vias liberadas em 08 de junho de 2022”. Juntou material fotográfico.

No evento 18 a SEINFRA juntou ofício nº 1204/2022, informando que “a Avenida Cônego João Lima encontra-se desobstruída desde a data de 30/06/2022 e não há previsão de execução, no local, de novos serviços em relação as obras do TOMO II”. Encaminhou Relatório Técnico de Engenharia nº 239/2022.

É o relatório.

Verifica-se pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram solucionados no âmbito administrativo, visto que as obras objeto da presente denúncia foram finalizadas. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaína, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0992/2023

Procedimento: 2022.0000959

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas em Procedimento Preparatório, em que apura possível cessão do servidor efetivo do Município de Aragominas/TO, Sr. Rosenilson Oliveira da Silva, à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, sendo que até o presente momento se encontra na municipalidade de origem, sem prestar os efetivos serviços em Palmas/TO;

CONSIDERANDO que até o presente momento não foi remetida resposta à diligência de evento 6, 12 e 13;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Procedimento Preparatório, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão, sem a juntada de documentos imprescindíveis para deslinde dos fatos;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar supostas irregularidades no exercício das funções do servidor municipal de Aragominas/TO, Rosenilson Oliveira da Silva, cedido a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;

2) designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;

3) cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;

5) reitere-se a requisição ao Município de Aragominas/TO e solicitação a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins expedidas por meio dos ofícios nº 186/2023 e 187/2023, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0996/2023

Procedimento: 2022.0008547

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, do artigo 11 da Lei 8.429/92, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as informações constantes na Notícia de Fato nº 2022.0008547 versando sobre possível descumprimento de carga horária por servidor público efetivo do município de Bandeirantes do Tocantins;

Considerando que a folha de ponto ora apresentada pela Prefeitura Municipal consta que o servidor público efetivo não cumpre as 20 horas semanais, conforme estabelecidas junto ao termo de posse;

Considerando que no serviço público, receber salário sem cumprir carga horária configura ato de improbidade administrativa com enriquecimento ilícito, conforme estabelece o artigo 9º da lei 14.240/2021;

Considerando que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar suposto ato de improbidade administrativa com enriquecimento ilícito envolvendo servidor público efetivo do município de Bandeirantes do Tocantins, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ao cargo de fisioterapeuta, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos então anexados a Notícia de Fato nº 2022.0008547;
2. Neste ato realize a comunicação à Ouvidoria e ao Conselho Superior do Ministério Público, quanto à instauração do presente inquérito civil público, remetendo a portaria para publicação na imprensa oficial;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Notifique o (a) Presidente do Fundo Municipal de Saúde, bem como o Servidor Público Ricardo Francisco Conceição, matrícula funcional nº 000733, para que no prazo de 10 (dez) dias, informem se têm interesse na celebração de acordo de não persecução cível, sendo que o silêncio será interpretado como desinteresse, dando causa ao ajuizamento da correspondente Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa;
5. Oficie-se o Município de Bandeirantes do Tocantins-TO, encaminhando cópia da presente portaria com o fim de dar ciência da presente instauração do respectivo procedimento, bem como caso queira, manifeste nos autos no prazo de 10 (dez) dias;

Após o cumprimento das diligências, com ou sem resposta, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

Arapoema, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

**15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0990/2023**

Procedimento: 2023.0000291

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar a situação de vulnerabilidade social da senhora M.L.S., pessoa idosa, que se encontra desamparada pelos 04 (quatro) filhos, os quais residem em Palmas - TO e em Goiânia - GO, além de não ter a definição de um local de moradia, conforme denúncia anônima protocolada na Ouvidoria do MPE/TO.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, consoante art. 74, incisos I, V e VII da Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa).
3. Determinação das diligências iniciais:
  - 3.1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, requisitando a realização de visita domiciliar à senhora M.L.S., pessoa idosa, bem como elaboração de relatório social, com o estudo da composição familiar, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
  - 3.2) Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, solicitando a designação de Assistente Social ou Psicólogo para a elaboração de estudo psicossocial da situação da senhora M.L.S., pessoa idosa, especialmente sobre: a) possível situação de vulnerabilidade da idosa e sua qualificação (nome, completo, CPF, entre outros); b) se a idosa aparenta ter discernimento, bons cuidados de higiene, saúde e alimentação; c) se consegue realizar as atividades do dia a dia com autonomia; d) caso negativo, para quais atividades precisa de assistência; e) se reside com algum familiar e com quem; f) estudo da composição familiar e a devida qualificação dos familiares; g) se a idosa recebe algum benefício (e qual) e quem administra; e h) outras questões pertinentes e constatadas durante a visita domiciliar;
  - 3.3) Notifiquem-se os filhos da senhora M.L.S. que residem em Palmas para comparecer à 15ª Promotoria de Justiça da Capital e prestar informações a respeito do caso.
4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.
5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0995/2023

Procedimento: 2023.0000746

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO o registro de reclamação da Sra. Ana Paula

Angélica de Sá Brito junto ao serviço de atendimento ao cidadão do Órgão Ministerial, alegando que seu padrao Huberto Rocha necessita de cirurgia de próstata e de cálculo renal;

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações a fim de solicitar informações sobre a denúncia junto aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia

sobre a oferta de tratamento médico ao Sr. Huberto Rocha, e caso seja constatado falha no atendimento ao paciente, viabilizar a oferta do serviço de acordo com a classificação de risco indicada pelo médico solicitante.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – O Servidor designado para secretariar o feito deverá exercer o ofício com zelo e dedicação;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0007169

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, na 19ª Promotoria de Justiça, para acompanhamento da saúde do adolescente que em razão de dependência química necessitava do serviço de internação compulsória para reabilitação de sua saúde.

Como providência ministerial, foi encaminhada uma cópia do procedimento à 20ª Promotoria, com atribuição em ato infracional, para averiguar o conteúdo dos relatos que apontaram para prática de ato infracional análogo ao delito de tráfico de drogas, supostamente perpetrado pelo adolescente.

Foi requisitado à autoridade policial a abertura de Boletim Circunstanciado de Ocorrência com o fito de apurar alguma conduta que configure ato infracional.

É o breve relatório.

Em uma busca no e-proc, verifica-se que o adolescente em questão responde há processo de apuração de ato infracional (autos nº 0000420-36.2023.8.27.2729) e já possui uma medida de execução de liberdade assistida em andamento (autos nº 0046672-34.2022.8.27.2729), havendo, ainda, a investigação dos fatos narrados pela autoridade policial.

Assim, verifica-se que as providências para apuração de ato infracional e os devidos acompanhamentos estão sendo realizados no âmbito judicial, não havendo necessidade da continuidade do presente procedimento extrajudicial no tocante à temática de ato infracional.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO desta notícia de fato na forma do artigo 28, da Resolução n. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

Deixamos de realizar a cientificação quanto a temática da investigação de ato infracional por se tratar de dever de ofício, conforme disposto no artigo 28, §2º da Resolução n. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

Palmas, 23 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO  
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0946/2023

Procedimento: 2022.0008577

PORTARIA Nº 09/2023 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa

da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0008031, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar situação de vulnerabilidade do adolescente I.B.R.S.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JÚNIOR  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL COMPLEMENTAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO

Procedimento: 2023.0001507

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, ante as informações genéricas apresentadas, NOTIFICA o (a) representante da representação anônima, autuada sob o protocolo n.º 07010546468202371, que originou a notícia de fato n.º 2023.0001507, para que, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do edital, complemente a representação com a identificação dos imputados mencionados na representação.

Palmas, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0981/2023

Procedimento: 2022.0007202

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar Estadual nº 051/08 e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato nº 2022.0007202, que dão conta de possível situação de risco vivenciada pela adolescente mencionada nos autos em decorrência de abandono e negligência familiar;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, caput, incumbiu ao Ministério Público a defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em

desenvolvimento;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar, apurar e evitar situação de risco envolvendo a adolescente mencionada nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se o Conselho Tutelar de Porto Alegre do Tocantins requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe: 1) se a situação de risco envolvendo a adolescente ainda subsiste e, em caso positivo, quais medidas estão sendo adotadas; 2) onde esta reside; 3) com quem reside; e 4) se o genitor da adolescente foi cientificado sobre a situação da filha e, em caso positivo, quais providências tomou;

b) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;

c) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0987/2023

Procedimento: 2022.0008105

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar Estadual nº 051/08 e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato nº 2022.0008105, a qual versa sobre averiguação oficiosa de paternidade da criança mencionada nos autos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, caput, incumbiu ao Ministério Público a defesa dos interesses

individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, também, que a Carta Magna de 1988, ao adotar a doutrina da proteção integral, elenca o direito à convivência familiar e comunitária como direito fundamental das pessoas em desenvolvimento (art. 227);

CONSIDERANDO que o art. 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê o reconhecimento do estado de filiação como direito personalíssimo e imprescritível, sendo tal direito potestativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando averiguar a paternidade alegada.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Notifique-se o suposto pai da criança mencionada nos autos, com base nas informações prestadas no Termo de Declarações do evento 5, para que compareça nesta Promotoria de Justiça, munido de seus documentos pessoais, e confirme ou negue a paternidade que lhe é atribuída, tomando a termo suas declarações. Em caso de reconhecimento da paternidade, que informe se possui interesse na averbação do registro de nascimento da criança;
- b) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;
- c) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

### **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2022.0004555

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, com a finalidade de apurar a precariedade das vias públicas e o abandono de bem público no Município de Almas/TO.

Considerando que a representação não contou com nenhum elemento de prova das irregularidades, unicamente mencionando que estas existiriam, e tampouco conta com a identificação do período de referência ou a época em que foi constatada, foi determinada a notificação do noticiante, a fim de que complementasse seu relato com provas concretas do alegado, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP nº 005/2018. Não obstante, até a data de hoje não aportaram quaisquer documentos de sua lavra nesta Promotoria de Justiça.

É a síntese do necessário.

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas.

Isso porque ainda que tenham ocorrido realmente as irregularidades, a notícia de fato é desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Nada impede, por óbvio, que novas averiguações sejam realizadas caso haja notícia de atos semelhantes, ocasião em que inclusive o Ministério Público terá registros do presente procedimento, e poderá utilizá-lo como instrumento de concatenação lógica da conduta e caracterização do dolo dos investigados.

Não obstante, o fato narrado não restou comprovado de forma concreta, e este membro entende que a 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, atuante na defesa do patrimônio público, deve atuar de forma estratégica, direcionando seus esforços e sua força de trabalho nos casos que aportam ao órgão contando com documentos com efetiva força probante, e que proporcionem a tutela do interesse público, e não unicamente prolonguem-se no tempo sem resolutividade.

A bem da verdade, nessa linha de ideias, é fato que a cada vez mais é necessário que o membro do Ministério Público direcione sua atuação de forma estratégica, sob pena de restar sufocado por imensa quantidade de procedimentos desprovidos de utilidade (na acepção jurídica).

É esse, inclusive, o pilar do poder de agenda do Ministério Público, tal como muito bem elucidado por Hermes Zaneti Júnior:

“A identificação de um poder de agenda difere a atuação do Ministério Público da atuação do Poder Judiciário. O Ministério Público pode definir o que vai fazer, quando vai fazer e como vai fazer. Pode definir suas prioridades institucionais. Mas essa tarefa, que está no âmbito das potencialidades da instituição, precisa ser colocada em prática. Estão a favor do poder de agenda do Ministério Público a independência institucional e o rol amplo de atribuições conferidos pela Constituição. (...) Um exemplo dessa tomada de consciência do próprio poder de agenda está cristalizado no artigo 7º da Recomendação no 42 do CNMP: “Art. 7º. Competirá aos diversos ramos do Ministério Público, através de seus órgãos competentes, consoante já adotado por diversos órgãos de controle interno e externo, estabelecer critérios objetivos e transparentes que

permitam a priorização de atuação em casos de maior relevância e com maior potencialidade de obtenção de retorno para o erário e para a sociedade, bem como a não atuação justificada em matéria de menor relevância". A recomendação trata do poder de agenda em um dos temas mais sensíveis ao Ministério Público: o combate à corrupção". (JUNIOR, Hermes Zanetti. O Ministério Público e o Novo Processo Civil. Bahia: Juspodivm, 2019, pp. 162-163).

É cediço que as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins encontram-se assoberbadas com inúmeros procedimentos que foram se acumulando com o passar dos anos, enquanto o Ministério Público se estruturava para a atuação extrajudicial de forma efetiva. Nesse momento, em que galgamos a passos largos rumo à atuação completa nessa seara, é necessário que, de forma estratégica, adote-se mecanismos para a priorização de procedimentos que efetivamente, pelo arcabouço probatório e importância, venham trazer à atuação ministerial efetivo cumprimento às suas funções institucionais.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP nº 005/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se o(s) interessado(s), nos termos da referida resolução. Determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba "comunicações" do sistema e-ext.

Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Dianópolis, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0989/2023

Procedimento: 2023.0000368

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no "Caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins,

que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, como a Lei Federal nº 8.080/90, o Decreto nº 7.508/11, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO que a imunização é o processo pelo qual uma pessoa se torna imune ou resistente a uma doença infecciosa, normalmente pela administração de uma vacina. As vacinas estimulam o próprio sistema imunológico do corpo a proteger a pessoa contra infecções ou doenças posteriores. A imunização evita doenças, incapacidade e mortes por enfermidades preveníveis por vacinas, tais como câncer do colo do útero, difteria, hepatite B, sarampo, caxumba, coqueluche, pneumonia, poliomielite, doenças diarreicas por rotavírus, rubéola e tétano. 1

CONSIDERANDO que o Brasil é referência mundial em vacinação e o Sistema Único de Saúde (SUS) garante à população brasileira acesso gratuito a todas as vacinas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Ainda assim, muitas pessoas deixam de comparecer aos postos de saúde para atualizar a carteira de vacinação, e também de levar os filhos no tempo correto de aplicação das vacinas.2

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) brasileiro, criado em 1973, foi responsável pela redução progressiva dos óbitos por sarampo, poliomielite e coqueluche no Brasil. Em 1994, o Brasil conquistou a certificação de área livre de circulação do Poliovírus selvagem e, em 2016, a certificação de território livre do sarampo.3

CONSIDERANDO que nos últimos anos, especialistas em imunização e vigilância em saúde de diferentes instituições governamentais e não governamentais vêm alertando sobre a queda progressiva da cobertura vacinal no país, cenário agravado pela pandemia da Covid-19.4 5

CONSIDERANDO que outros fatores que têm influenciado nesse cenário de baixa nos índices de vacinação, quais sejam o desconhecimento da gravidade dessas doenças por parte da

população – inclusive em função do próprio sucesso do PNI, as fake News – que repercutem na hesitação em vacinar, e problemas estruturais no país.6

CONSIDERANDO que o alerta da baixa cobertura vacinal vem acompanhado pela reintrodução de doenças imunopreveníveis como o sarampo que em 2018 teve 9.325 casos confirmados no país, em 2019, após um ano de circulação do vírus do mesmo genótipo, o País perdeu a certificação de “País livre do vírus do sarampo”, dando início a novos surtos, com a confirmação de 20.901 casos da doença. Em 2020 foram confirmados 8.448 casos e, em 2021, 676 casos de sarampo foram confirmados.7

CONSIDERANDO que, embora em 2022, até o momento, não tenham ocorrido óbitos por sarampo, em 2021 foram registrados dois óbitos pela doença, em bebês menores de um ano de idade.8

CONSIDERANDO que, embora o Brasil seja certificado, pela Organização Mundial da Saúde, como livre da poliomielite desde o ano de 1994, há o alerta afirmando que há perigo de reintrodução da poliomielite no país, em razão das baixas coberturas vacinais em diversos municípios.9

CONSIDERANDO a identificação de um caso de paralisia flácida aguda relacionada ao poliovírus derivado da vacina tipo 2 em um indivíduo não vacinado no continente americano, o que levou a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) a reiterar aos Estados Membros a importância de unir esforços para manter e fortalecer a vigilância para a detecção de casos e alcançar coberturas vacinais adequadas contra a poliomielite.10

CONSIDERANDO que nos últimos anos, o Brasil tem registrado uma queda nas coberturas vacinais, sendo que no Estado do Tocantins, as taxas de cobertura nos anos de 2019, 2020 e 2021 foram de, respectivamente, 82,12%, 77,34%, 69,64% e, atualmente está em 47,91%, de acordo com informações do DATASUS, disponíveis na página do Ministério da Saúde;11

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados consolidados pela Secretaria de Estado da Saúde, a partir das informações constantes do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI/DATASUS/CGPNI/MS), as Coberturas Vacinais e Homogeneidade entre 9 vacinas para Crianças < 1 e 1 ano de idade, no período de janeiro a agosto de 2022, estão muito aquém das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

Vacina	Cobertura Adequada	Cobertura Atual no TO
BCG	90,00%	83,77%
Rotavírus	90,00%	80,48%
Meningocócica C	95,00%	77,68%
Pentavalente	95,00%	81,10%
Pneumocócica 10v	95,00%	85,57%
Poliomielite (VIP)	95,00%	80,84%
Febre Amarela	95,00%	70,36%
Tríplice Viral	95,00%	81,31%
Hepatite A	95,00%	75,59%

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde, através do OFÍCIO CIRCULAR – 425/2022/SES/GASEC, encaminhou a todos os Municípios os resultados parciais da cobertura vacinal e homogeneidade entre as 9 vacinas do calendário básico de vacinação

em crianças < 01 ano e 01 ano de idade referente ao período de janeiro a agosto de 2022, recomendando que no âmbito local sejam reforçadas as ações no sentido de garantir a vacinação da população alvo, reiterando a importância de alcançar altas e homogêneas coberturas vacinais;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90, dispõe em seu art. 7º que a garantia do direito à saúde e à vida das crianças e dos adolescentes, deve ser efetivada através de políticas sociais públicas que permitam seu desenvolvimento sadio;

CONSIDERANDO que o ECA, através do art. 14, §1º, disciplina a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a nota técnica nº 02/2022- CNPG, anexa, cujos fundamentos reforçam os aqui elencados;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3521/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar, em todo o território estadual, para os alunos de até 18 (dezoito) anos de idade, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, não podendo a falta de apresentação ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitar a matrícula;

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõem o artigo 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP e o item 1.4, da Recomendação CGMP nº 029/2015, objetivando acompanhar as ações desenvolvidas pelos Municípios Goiatins, Campos Lindos e Barra do Ouro para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização;

Determino aos servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, com base no inciso VI, do artigo 129, da Constituição Federal, a adoção das seguintes providências, no âmbito de suas funções:

- 1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext)
- 2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;
- 4) A elaboração de Ofício dirigido ao Secretário de Saúde, com cópia da presente Portaria e informando-o acerca desta instauração, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis informe:

Se o Município está alimentando regularmente o SI-PNI - Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunização ou se há algum entrave nessa atividade, informando ainda, caso haja dificuldades na alimentação do SI-PNI, qual é o mecanismo de controle de vacinação;

Quais são os fatores identificados pelas equipes que estão dificultando o alcance das metas de vacinação e quais são as estratégias adotadas pelo Município para superar esses fatores e ampliar os índices de imunização;

Sobre as estratégias adotadas pelo Município para a divulgação, mobilização social e execução das Campanhas de Vacinação, inclusive nas zonas rurais, vislumbrando a ampliação das taxas de cobertura vacinal;

Sobre a quantidade de Salas de Vacinação existentes no Município, onde estão localizadas, horário de funcionamento, bem como o quadro de servidores, informando, ainda, se são suficientes para a execução das ações de vacinação, inclusive quanto aos registros nos sistemas de informação obrigatórios;

Sobre eventual iniciativa de parcerias com Creches, Centros de Educação e Escolas Infantis, ou outras instituições visando a melhorar os índices de vacinação.

5) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação, remetendo-lhes cópia da presente Portaria;

6) Oficie-se o Conselho Tutelar solicitando-lhe que em todos os seus atendimentos a crianças e adolescentes observem os respectivos cartões de vacinas, orientando os responsáveis legais sobre seu dever de vacinar e efetuando o acompanhamento de eventual descumprimento do referido dever, com as devidas comunicações ao Ministério Público e remetendo-lhes cópia da presente Portaria;

7) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, remetendo-lhe cópia da presente Portaria, para que determine aos agentes de saúde e profissionais de saúde que, em todos os seus atendimentos a crianças e adolescentes orientem responsáveis legais acerca do calendário vacinal e, identificando descumprimento do dever legal de vacinar, informem ao Conselho Tutelar;

8) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação para que determine aos diretores de escolas públicas e privadas que solicitem dos responsáveis legais por seus alunos menores de 18 anos os respectivos cartões de vacina e identificando descumprimento do dever legal de vacinar, informem ao CT da região; remetendo-lhes cópia da presente Portaria.

Publique-se e cumpra-se.

10PAS. Organização Pan-Americana de Saúde. Imunização. Disponível em: < <https://www.paho.org/pt/topicos/imunizacao> > . Acesso em 28/09/2022.

2BRASIL. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Doenças preveníveis por meio da vacinação. Disponível em: < <https://bvsms.saude.gov.br/doencas-preveniveis-por-meio-da-vacinacao/> > . Acesso em 28/09/2022

3Fórum Intersetorial para combate às DCNTs. Call-to-Action: Baixíssima Cobertura Vacinal Ameaça Saúde Coletiva e Pessoas

com CCNTs. Disponível em: < <https://www.forumdcnts.org/post/call-baixa-cobertura-vacinal-2022> > . Acesso em 28/09/2022.

4BRASIL. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Projeto Reconquista das Altas Coberturas Vacinais. Disponível em: < <https://bvsms.saude.gov.br/projeto-reconquista-das-altas-coberturas-vacinais/> > . Acesso em 28/09/2022.

5da Silva, TMR, de Sá, ACMGN, Vieira, EWR et al. Número de doses da vacina Sarampo-Caxumba-Rubéola aplicadas no Brasil antes e durante a pandemia de COVID-19. BMC Infect Dis 21 , 1237 (2021). <https://doi.org/10.1186/s12879-021-06927-6>.

6BRASIL. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Projeto Reconquista das Altas Coberturas Vacinais. Disponível em: < <https://bvsms.saude.gov.br/projeto-reconquista-das-altas-coberturas-vacinais/> > . Acesso em 28/09/2022.

7BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico. Volume 53, nº 20. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2022/boletim-epidemiologico-vol-53-no20/view> > . Acesso em 28/09/2022. p.10.

8Idem. p.12.

9FIOCRUZ. Pesquisadores da Fiocruz alertam para risco de retorno da poliomielite no Brasil. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/pesquisadores-da-fiocruz-alertam-para-risco-de-retorno-da-poliomielite-no-brasil> > . Acesso em 28/09/2022.

10OPAS. Organização Pan-Americana de Saúde. Alerta Epidemiológico Detecção de poliovírus derivado de vacina tipo 2 nos Estados Unidos: Implicações para a Região das Américas - 21 de julho de 2022 . Disponível em: < <https://www.paho.org/pt/documentos/alerta-epidemiologico-deteccao-poliovirus-derivado-vacina-tipo-2-nos-estados-unidos> > . Acesso em 28/09/2022.

11Disponível em <[http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/webtabx.exe?bd\\_pni/cpnibr.def](http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/webtabx.exe?bd_pni/cpnibr.def)> acesso em 13 out 2022

Goiatins, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
GUILHERME CINTRA DELEUSE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

## RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2023.0000368

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2023.0000368

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, como a Lei Federal nº 8.080/90, o Decreto nº 7.508/11, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO que a imunização é o processo pelo qual uma pessoa se torna imune ou resistente a uma doença infecciosa, normalmente pela administração de uma vacina. As vacinas estimulam o próprio sistema imunológico do corpo a proteger a pessoa contra infecções ou doenças posteriores. A imunização evita doenças, incapacidade e mortes por enfermidades preveníveis por vacinas, tais como câncer do colo do útero, difteria, hepatite B, sarampo, caxumba, coqueluche, pneumonia, poliomielite, doenças diarreicas por rotavírus, rubéola e tétano. 1

CONSIDERANDO que o Brasil é referência mundial em vacinação e o Sistema Único de Saúde (SUS) garante à população brasileira acesso gratuito a todas as vacinas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Ainda assim, muitas pessoas deixam de comparecer aos postos de saúde para atualizar a carteira de vacinação, e também de levar os filhos no tempo correto de aplicação das vacinas.2

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) brasileiro, criado em 1973, foi responsável pela redução progressiva dos óbitos por sarampo, poliomielite e coqueluche no Brasil. Em 1994, o Brasil conquistou a certificação de área livre de circulação do Poliovírus selvagem e, em 2016, a certificação de território livre do sarampo.3

CONSIDERANDO que nos últimos anos, especialistas em imunização e vigilância em saúde de diferentes instituições governamentais e não governamentais vêm alertando sobre a queda progressiva da cobertura vacinal no país, cenário agravado pela pandemia da Covid-19.4 5

CONSIDERANDO que outros fatores que têm influenciado nesse cenário de baixa nos índices de vacinação, quais sejam o desconhecimento da gravidade dessas doenças por parte da população – inclusive em função do próprio sucesso do PNI, as fake News – que repercutem na hesitação em vacinar, e problemas estruturais no país.6

CONSIDERANDO que o alerta da baixa cobertura vacinal vem acompanhado pela reintrodução de doenças imunopreveníveis como o sarampo que em 2018 teve 9.325 casos confirmados no país, em 2019, após um ano de circulação do vírus do mesmo genótipo, o País perdeu a certificação de “País livre do vírus do sarampo”, dando início a novos surtos, com a confirmação de 20.901 casos da doença. Em 2020 foram confirmados 8.448 casos e, em 2021, 676 casos de sarampo foram confirmados.7

CONSIDERANDO que, embora em 2022, até o momento, não tenham ocorrido óbitos por sarampo, em 2021 foram registrados dois óbitos pela doença, em bebês menores de um ano de idade.8

CONSIDERANDO que, embora o Brasil seja certificado, pela Organização Mundial da Saúde, como livre da poliomielite desde o ano de 1994, há o alerta afirmando que há perigo de reintrodução da poliomielite no país, em razão das baixas coberturas vacinais em diversos municípios.9

CONSIDERANDO a identificação de um caso de paralisia flácida aguda relacionada ao poliovírus derivado da vacina tipo 2 em um indivíduo não vacinado no continente americano, o que levou a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) a reiterar aos Estados Membros a importância de unir esforços para manter e fortalecer a vigilância para a detecção de casos e alcançar coberturas vacinais adequadas contra a poliomielite.10

CONSIDERANDO que nos últimos anos, o Brasil tem registrado uma queda nas coberturas vacinais, sendo que no Estado do Tocantins, as taxas de cobertura nos anos de 2019, 2020 e 2021 foram de, respectivamente, 82,12%, 77,34%, 69,64% e, atualmente está em 47,91%, de acordo com informações do DATASUS, disponíveis na página do Ministério da Saúde;11

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados consolidados pela Secretaria de Estado da Saúde, a partir das informações constantes do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI/DATASUS/CGPNI/MS), as Coberturas Vacinais e Homogeneidade entre 9 vacinas para Crianças < 1 e 1 ano de idade, no período de janeiro a agosto de 2022, estão muito aquém das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

Vacina	Cobertura Adequada	Cobertura Atual no TO
BCG	90,00%	83,77%
Rotavírus	90,00%	80,48%
Meningocócica C	95,00%	77,68%
Pentavalente	95,00%	81,10%
Pneumocócica 10v	95,00%	85,57%
Poliomielite (VIP)	95,00%	80,84%
Febre Amarela	95,00%	70,36%
Triplíce Viral	95,00%	81,31%
Hepatite A	95,00%	75,59%

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde, através do OFÍCIO CIRCULAR – 425/2022/SES/GASEC, de encaminhou a todos os Municípios os resultados parciais da cobertura vacinal e homogeneidade entre as 9 vacinas do calendário básico de vacinação em crianças < de 01 ano e 01 ano de idade referente ao período de janeiro a agosto de 2022, recomendando que no âmbito local sejam reforçadas as ações no sentido de garantir a vacinação

da população alvo, reiterando a importância de alcançar altas e homogêneas coberturas vacinais;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90, dispõe em seu art. 7º que a garantia do direito à saúde e à vida das crianças e dos adolescentes, deve ser efetivada através de políticas sociais públicas que permitam seu desenvolvimento sadio;

CONSIDERANDO que o ECA, através do art. 14, §1º, disciplina a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a nota técnica nº 02/2022- CNPG, anexa, cujos fundamentos reforçam os aqui elencados;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3521/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar, em todo o território estadual, para os alunos de até 18 (dezoito) anos de idade, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, não podendo a falta de apresentação ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde de Goiatins:

Determinem realização de medidas de busca ativa da população-alvo, mediante as seguintes ações, dentre outras estratégias: a) disponibilização da vacinação em todas as Unidades de Saúde, facilitando o acesso da população, com horários estendidos ou alternativos em algumas Unidades; b) busca ativa dos não vacinados e a oferta da vacina no domicílio dos usuários com esquemas incompletos e que tenham dificuldade de locomoção, através dos Agentes Comunitários de Saúde e equipes de saúde ou social; c) manutenção da sala de vacina aberta durante todo o horário de funcionamento da unidade; d) vacinação do público-alvo mesmo que seja domiciliado em outra área ou município, evitando barreiras de acesso; e) monitoramento mensal da cobertura vacinal; f) promova campanhas em parceria com escolas, centros religiosos e redes de comunicação, por exemplo.

Adote as medidas necessárias para garantir a alimentação regular do SI-PNI - Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunização, solucionando os problemas que interferem nessa atividade, como por exemplo: computadores, internet, recursos humanos;

Determinem a comunicação à Secretaria de Estado da Saúde de possíveis inconsistências de dados no sistema da Rede Nacional de Dados da Saúde (RNDS), para fins de correção.

Promovam ampla divulgação e mobilização social acerca das Campanhas de Vacinação, informando à população sobre a

importância de se vacinar, e orientando quanto aos locais, dias e horários de funcionamento dos postos de vacinação do Município, inclusive nas zonas rurais;

Em cumprimento ao art. 14, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente e à Lei Estadual nº 3521/2019, orientem as escolas públicas e privadas do Município Goiatins acerca da exigência da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar, para os alunos de até 18 (dezoito) anos de idade, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em conformidade com o texto normativo, que assim dispõe:

Art. 1º Será obrigatória, em todo o território estadual, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos de até 18 (dezoito) anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 3º Só será considerado dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 4º A falta de apresentação do documento exigido no art. 1º desta Lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar ou Ministério Público Estadual para providências

ASSINALA-SE O PRAZO DE 48 HORAS, observada a extrema gravidade da situação, para que o Município de Goiatins se manifeste acerca do atendimento espontâneo a esta recomendação, relacionando as medidas que serão tomadas com vistas ao seu cumprimento, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/1993;

À Secretaria:

- 1) Remeta-se com urgência, a presente Recomendação ao (à) Prefeito (a) e ao (à) Secretário (a) Municipal de Saúde, através dos e-mails institucionais;
- 2) Sem prejuízo, solicite-se a entrega da Recomendação via Oficial de Promotoria, mediante entrega pessoal, ao (à) Prefeito (a) e ao (à) Secretário (a) Municipal de Saúde;
- 3) Oficie-se o Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Educação para ciência e providências nos respectivos âmbitos de atribuição.
- 4) Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

1OPAS. Organização Pan-Americana de Saúde. Imunização. Disponível em: < <https://www.paho.org/pt/topicos/imunizacao> > . Acesso em 28/09/2022.

2BRASIL. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Doenças preveníveis por meio da vacinação. Disponível em: < <https://bvsms.saude.gov.br/doencas-preveniveis-por-meio-da-vacinacao/> > . Acesso em 28/09/2022

3Fórum Intersetorial para combate às DCNTs. Call-to-Action: Baixíssima Cobertura Vacinal Ameaça Saúde Coletiva e Pessoas com CCNTs. Disponível em: < <https://www.forumdcnts.org/post/call-baixa-cobertura-vacinal-2022> > . Acesso em 28/09/2022.

4BRASIL. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Projeto Reconquista das Altas Coberturas Vacinais. Disponível em: < <https://bvsms.saude.gov.br/projeto-reconquista-das-altas-coberturas-vacinais/> > . Acesso em 28/09/2022.

5da Silva, TMR, de Sá, ACMGN, Vieira, EWR et al. Número de doses da vacina Sarampo-Caxumba-Rubéola aplicadas no Brasil antes e durante a pandemia de COVID-19. BMC Infect Dis 21 , 1237 (2021). <https://doi.org/10.1186/s12879-021-06927-6>.

6BRASIL. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Projeto Reconquista das Altas Coberturas Vacinais. Disponível em: < <https://bvsms.saude.gov.br/projeto-reconquista-das-altas-coberturas-vacinais/> > . Acesso em 28/09/2022.

7BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico. Volume 53, nº 20. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2022/boletim-epidemiologico-vol-53-no20/view> > . Acesso em 28/09/2022. p.10.

8Idem. p.12.

9FIOCRUZ. Pesquisadores da Fiocruz alertam para risco de retorno da poliomielite no Brasil. Disponível em: < <https://portal.fiocruz.br/noticia/pesquisadores-da-fiocruz-alertam-para-risco-de-retorno-da-poliomielite-no-brasil> > . Acesso em 28/09/2022.

10OPAS. Organização Pan-Americana de Saúde. Alerta Epidemiológico Detecção de poliovírus derivado de vacina tipo 2 nos Estados Unidos: Implicações para a Região das Américas - 21 de julho de 2022 . Disponível em: < <https://www.paho.org/pt/documentos/alerta-epidemiologico-deteccao-poliovirus-derivado-vacina-tipo-2-nos-estados-unidos> > . Acesso em 28/09/2022.

11Disponível em <[http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/webtabx.exe?bd\\_pni/cpnibr.def](http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/webtabx.exe?bd_pni/cpnibr.def)> acesso em 13 out 2022

Goiatins, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
GUILHERME CINTRA DELEUSE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

## RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2023.0000368

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2023.0000368

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, como a Lei Federal nº 8.080/90, o Decreto nº 7.508/11, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO que a imunização é o processo pelo qual uma pessoa se torna imune ou resistente a uma doença infecciosa, normalmente pela administração de uma vacina. As vacinas estimulam o próprio sistema imunológico do corpo a proteger a pessoa contra infecções ou doenças posteriores. A imunização evita doenças, incapacidade e mortes por enfermidades preveníveis por vacinas, tais como câncer do colo do útero, difteria, hepatite B, sarampo, caxumba, coqueluche, pneumonia, poliomielite, doenças diarreicas por rotavírus, rubéola e tétano. 1

CONSIDERANDO que o Brasil é referência mundial em vacinação e o Sistema Único de Saúde (SUS) garante à população brasileira acesso gratuito a todas as vacinas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Ainda assim, muitas pessoas deixam de comparecer aos postos de saúde para atualizar a carteira de vacinação, e também de levar os filhos no tempo correto de aplicação das vacinas.2

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) brasileiro, criado em 1973, foi responsável pela redução progressiva dos óbitos por sarampo, poliomielite e coqueluche no Brasil. Em 1994, o Brasil conquistou a certificação de área livre de circulação do Poliovírus selvagem e, em 2016, a certificação de território livre

do sarampo.3

CONSIDERANDO que nos últimos anos, especialistas em imunização e vigilância em saúde de diferentes instituições governamentais e não governamentais vêm alertando sobre a queda progressiva da cobertura vacinal no país, cenário agravado pela pandemia da Covid-19.4 5

CONSIDERANDO que outros fatores que têm influenciado nesse cenário de baixa nos índices de vacinação, quais sejam o desconhecimento da gravidade dessas doenças por parte da população – inclusive em função do próprio sucesso do PNI, as fake News – que repercutem na hesitação em vacinar, e problemas estruturais no país.6

CONSIDERANDO que o alerta da baixa cobertura vacinal vem acompanhado pela reintrodução de doenças imunopreveníveis como o sarampo que em 2018 teve 9.325 casos confirmados no país, em 2019, após um ano de circulação do vírus do mesmo genótipo, o País perdeu a certificação de “País livre do vírus do sarampo”, dando início a novos surtos, com a confirmação de 20.901 casos da doença. Em 2020 foram confirmados 8.448 casos e, em 2021, 676 casos de sarampo foram confirmados.7

CONSIDERANDO que, embora em 2022, até o momento, não tenham ocorrido óbitos por sarampo, em 2021 foram registrados dois óbitos pela doença, em bebês menores de um ano de idade.8

CONSIDERANDO que, embora o Brasil seja certificado, pela Organização Mundial da Saúde, como livre da poliomielite desde o ano de 1994, há o alerta afirmando que há perigo de reintrodução da poliomielite no país, em razão das baixas coberturas vacinais em diversos municípios.9

CONSIDERANDO a identificação de um caso de paralisia flácida aguda relacionada ao poliovírus derivado da vacina tipo 2 em um indivíduo não vacinado no continente americano, o que levou a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) a reiterar aos Estados Membros a importância de unir esforços para manter e fortalecer a vigilância para a detecção de casos e alcançar coberturas vacinais adequadas contra a poliomielite.10

CONSIDERANDO que nos últimos anos, o Brasil tem registrado uma queda nas coberturas vacinais, sendo que no Estado do Tocantins, as taxas de cobertura nos anos de 2019, 2020 e 2021 foram de, respectivamente, 82,12%, 77,34%, 69,64% e, atualmente está em 47,91%, de acordo com informações do DATASUS, disponíveis na página do Ministério da Saúde;11

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados consolidados pela Secretaria de Estado da Saúde, a partir das informações constantes do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI/DATASUS/CGPNI/MS), as Coberturas Vacinais e Homogeneidade entre 9 vacinas para Crianças < 1 e 1 ano de idade, no período de janeiro a agosto de 2022, estão muito aquém das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

Vacina	Cobertura Adequada	Cobertura Atual no TO
BCG	90,00%	83,77%
Rotavírus	90,00%	80,48%
Meningocócica C	95,00%	77,68%
Pentavalente	95,00%	81,10%
Pneumocócica 10v	95,00%	85,57%
Poliomielite (VIP)	95,00%	80,84%
Febre Amarela	95,00%	70,36%
Tríplice Viral	95,00%	81,31%
Hepatite A	95,00%	75,59%

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde, através do OFÍCIO CIRCULAR – 425/2022/SES/GASEC, de encaminhou a todos os Municípios os resultados parciais da cobertura vacinal e homogeneidade entre as 9 vacinas do calendário básico de vacinação em crianças < de 01 ano e 01 ano de idade referente ao período de janeiro a agosto de 2022, recomendando que no âmbito local sejam reforçadas as ações no sentido de garantir a vacinação da população alvo, reiterando a importância de alcançar altas e homogêneas coberturas vacinais;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90, dispõe em seu art. 7º que a garantia do direito à saúde e à vida das crianças e dos adolescentes, deve ser efetivada através de políticas sociais públicas que permitam seu desenvolvimento sadio;

CONSIDERANDO que o ECA, através do art. 14, §1º, disciplina a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a nota técnica nº 02/2022- CNPG, anexa, cujos fundamentos reforçam os aqui elencados;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3521/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar, em todo o território estadual, para os alunos de até 18 (dezoito) anos de idade, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, não podendo a falta de apresentação ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula;

**RESOLVE**

**RECOMENDAR** a Prefeita e ao Secretário Municipal de Saúde de Barra do Ouro:

Determinem realização de medidas de busca ativa da população-alvo, mediante as seguintes ações, dentre outras estratégias: a) disponibilização da vacinação em todas as Unidades de Saúde, facilitando o acesso da população, com horários estendidos ou alternativos em algumas Unidades; b) busca ativa dos não vacinados e a oferta da vacina no domicílio dos usuários com esquemas incompletos e que tenham dificuldade de locomoção, através dos Agentes Comunitários de Saúde e equipes de saúde ou social; c) manutenção da sala de vacina aberta durante todo o horário de funcionamento da unidade; d) vacinação do público-alvo mesmo que seja domiciliado em outra área ou município, evitando barreiras de acesso; e) monitoramento mensal da cobertura vacinal; f) promova campanhas em parceria com escolas, centros religiosos e redes de comunicação, por exemplo.

Adote as medidas necessárias para garantir a alimentação regular do SI-PNI - Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunização, solucionando os problemas que interferem nessa atividade, como por exemplo: computadores, internet, recursos humanos;

Determinem a comunicação à Secretaria de Estado da Saúde de possíveis inconsistências de dados no sistema da Rede Nacional de Dados da Saúde (RNDs), para fins de correção.

Promovam ampla divulgação e mobilização social acerca das Campanhas de Vacinação, informando à população sobre a importância de se vacinar, e orientando quanto aos locais, dias e horários de funcionamento dos postos de vacinação do Município, inclusive nas zonas rurais;

Em cumprimento ao art. 14, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente e à Lei Estadual nº 3521/2019, orientem as escolas públicas e privadas do Município Barra do Ouro acerca da exigência da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar, para os alunos de até 18 (dezoito) anos de idade, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em conformidade com o texto normativo, que assim dispõe:

Art. 1º Será obrigatória, em todo o território estadual, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos de até 18 (dezoito) anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 3º Só será considerado dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 4º A falta de apresentação do documento exigido no art. 1º desta Lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar ou Ministério Público Estadual para providências

**ASSINALA-SE O PRAZO DE 48 HORAS**, observada a extrema gravidade da situação, para que o Município de Barra do Ouro se manifeste acerca do atendimento espontâneo a esta recomendação, relacionando as medidas que serão tomadas com vistas ao seu cumprimento, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/1993;

À Secretaria:

1) Remeta-se com urgência, a presente Recomendação ao (à) Prefeito (a) e ao (à) Secretário (a) Municipal de Saúde, através dos e-mails institucionais;

2) Sem prejuízo, solicite-se a entrega da Recomendação via Oficial de Promotoria, mediante entrega pessoal, ao (à) Prefeito (a) e ao (à) Secretário (a) Municipal de Saúde;

3) Oficie-se o Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Educação para ciência e providências nos respectivos âmbitos de atribuição.

4) Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

1OPAS. Organização Pan-Americana de Saúde. Imunização. Disponível em: < <https://www.paho.org/pt/topicos/imunizacao> > . Acesso em 28/09/2022.

2BRASIL. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Doenças preveníveis por meio da vacinação. Disponível em: < <https://bvsms.saude.gov.br/doencas-preveniveis-por-meio-da-vacinacao/> > . Acesso em 28/09/2022

3Fórum Intersetorial para combate às DCNTs. Call-to-Action: Baixíssima Cobertura Vacinal Ameaça Saúde Coletiva e Pessoas com CCNTs. Disponível em: < <https://www.forumdcnts.org/post/call-baixa-cobertura-vacinal-2022> > . Acesso em 28/09/2022.

4BRASIL. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Projeto Reconquista das Altas Coberturas Vacinais. Disponível em: < <https://bvsms.saude.gov.br/projeto-reconquista-das-altas-coberturas-vacinais/> > . Acesso em 28/09/2022.

5da Silva, TMR, de Sá, ACMGN, Vieira, EWR et al. Número de doses da vacina Sarampo-Caxumba-Rubéola aplicadas no Brasil antes e durante a pandemia de COVID-19. BMC Infect Dis 21 , 1237 (2021). <https://doi.org/10.1186/s12879-021-06927-6>.

6BRASIL. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Projeto Reconquista das Altas Coberturas Vacinais. Disponível em: < <https://bvsms.saude.gov.br/projeto-reconquista-das-altas-coberturas-vacinais/> > . Acesso em 28/09/2022.

7BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico. Volume 53, nº 20. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2022/boletim-epidemiologico-vol-53-no20/view> > . Acesso em 28/09/2022. p.10.

8Idem. p.12.

9FIOCRUZ. Pesquisadores da Fiocruz alertam para risco de retorno da poliomielite no Brasil. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/pesquisadores-da-fiocruz-alertam-para-risco-de-retorno-da-poliomielite-no-brasil>> . Acesso em 28/09/2022.

10OPAS. Organização Pan-Americana de Saúde. Alerta Epidemiológico Detecção de poliovírus derivado de vacina tipo 2 nos Estados Unidos: Implicações para a Região das Américas - 21 de julho de 2022 . Disponível em: < <https://www.paho.org/pt/documentos/alerta-epidemiologico-deteccao-poliovirus-derivado-vacina-tipo-2-nos-estados-unidos> > . Acesso em 28/09/2022.

11Disponível em <[http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/webtabx.exe?bd\\_pni/cpnibr.def](http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/webtabx.exe?bd_pni/cpnibr.def)> acesso em 13 out 2022

Goiatins, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
GUILHERME CINTRA DELEUSE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

**RECOMENDAÇÃO**

Procedimento: 2023.0000368

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2023.0000368

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, como a Lei Federal nº 8.080/90, o Decreto nº 7.508/11, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO que a imunização é o processo pelo qual uma pessoa se torna imune ou resistente a uma doença infecciosa, normalmente pela administração de uma vacina. As vacinas estimulam o próprio sistema imunológico do corpo a proteger a pessoa contra infecções ou doenças posteriores. A imunização evita doenças, incapacidade e mortes por enfermidades preveníveis por vacinas, tais como câncer do colo do útero, difteria, hepatite B, sarampo, caxumba, coqueluche, pneumonia, poliomielite, doenças diarreicas por rotavírus, rubéola e tétano. 1

CONSIDERANDO que o Brasil é referência mundial em vacinação e o Sistema Único de Saúde (SUS) garante à população brasileira acesso gratuito a todas as vacinas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Ainda assim, muitas pessoas deixam de comparecer aos postos de saúde para atualizar a carteira de vacinação, e também de levar os filhos no tempo correto de aplicação das vacinas.2

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) brasileiro, criado em 1973, foi responsável pela redução progressiva dos óbitos por sarampo, poliomielite e coqueluche no Brasil. Em 1994, o Brasil conquistou a certificação de área livre de circulação do Poliovírus selvagem e, em 2016, a certificação de território livre do sarampo.3

CONSIDERANDO que nos últimos anos, especialistas em imunização e vigilância em saúde de diferentes instituições governamentais e não governamentais vêm alertando sobre a queda progressiva da cobertura vacinal no país, cenário agravado pela pandemia da Covid-19.4 5

CONSIDERANDO que outros fatores que têm influenciado nesse cenário de baixa nos índices de vacinação, quais sejam o desconhecimento da gravidade dessas doenças por parte da população – inclusive em função do próprio sucesso do PNI, as fake News – que repercutem na hesitação em vacinar, e problemas estruturais no país.6

CONSIDERANDO que o alerta da baixa cobertura vacinal vem acompanhado pela reintrodução de doenças imunopreveníveis como o sarampo que em 2018 teve 9.325 casos confirmados no país, em 2019, após um ano de circulação do vírus do mesmo genótipo, o País perdeu a certificação de “País livre do vírus do sarampo”, dando início a novos surtos, com a confirmação de 20.901 casos da doença. Em 2020 foram confirmados 8.448 casos e, em 2021, 676 casos de sarampo foram confirmados.7

CONSIDERANDO que, embora em 2022, até o momento, não tenham ocorrido óbitos por sarampo, em 2021 foram registrados dois óbitos pela doença, em bebês menores de um ano de idade.8

CONSIDERANDO que, embora o Brasil seja certificado, pela Organização Mundial da Saúde, como livre da poliomielite desde o ano de 1994, há o alerta afirmando que há perigo de reintrodução da poliomielite no país, em razão das baixas coberturas vacinais em diversos municípios.9

CONSIDERANDO a identificação de um caso de paralisia flácida aguda relacionada ao poliovírus derivado da vacina tipo 2 em um indivíduo não vacinado no continente americano, o que levou a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) a reiterar aos Estados Membros a importância de unir esforços para manter e fortalecer a vigilância para a detecção de casos e alcançar coberturas vacinais adequadas contra a poliomielite.10

CONSIDERANDO que nos últimos anos, o Brasil tem registrado uma queda nas coberturas vacinais, sendo que no Estado do Tocantins, as taxas de cobertura nos anos de 2019, 2020 e 2021 foram de, respectivamente, 82,12%, 77,34%, 69,64% e, atualmente está em 47,91%, de acordo com informações do DATASUS, disponíveis na página do Ministério da Saúde;11

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados consolidados pela Secretaria de Estado da Saúde, a partir das informações constantes do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI/DATASUS/CGPNI/MS), as Coberturas Vacinais e Homogeneidade entre 9 vacinas para Crianças < 1 e 1 ano de idade, no período de janeiro a agosto de 2022, estão muito aquém das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

Vacina	Cobertura Adequada	Cobertura Atual no TO
BCG	90,00%	83,77%
Rotavírus	90,00%	80,48%
Meningocócica C	95,00%	77,68%
Pentavalente	95,00%	81,10%
Pneumocócica 10v	95,00%	85,57%
Poliomielite (VIP)	95,00%	80,84%
Febre Amarela	95,00%	70,36%
Tríplice Viral	95,00%	81,31%
Hepatite A	95,00%	75,59%

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde, através do OFÍCIO CIRCULAR – 425/2022/SES/GASEC, de encaminhou a todos os Municípios os resultados parciais da cobertura vacinal e homogeneidade entre as 9 vacinas do calendário básico de vacinação em crianças < de 01 ano e 01 ano de idade referente ao período de janeiro a agosto de 2022, recomendando que no âmbito local sejam reforçadas as ações no sentido de garantir a vacinação da população alvo, reiterando a importância de alcançar altas e homogêneas coberturas vacinais;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90, dispõe em seu art. 7º que a garantia do direito à saúde e à vida das crianças e dos adolescentes, deve ser efetivada através de políticas sociais públicas que permitam seu desenvolvimento sadio;

CONSIDERANDO que o ECA, através do art. 14, §1º, disciplina a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a nota técnica nº 02/2022- CNPG, anexa, cujos fundamentos reforçam os aqui elencados;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3521/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar, em todo o território estadual, para os alunos de até 18 (dezoito) anos de idade, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, não podendo a falta de apresentação ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitar a matrícula;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde de Campos Lindos:

Determinem realização de medidas de busca ativa da população-alvo, mediante as seguintes ações, dentre outras estratégias: a) disponibilização da vacinação em todas as Unidades de Saúde, facilitando o acesso da população, com horários estendidos ou alternativos em algumas Unidades; b) busca ativa dos não vacinados e a oferta da vacina no domicílio dos usuários com esquemas incompletos e que tenham dificuldade de locomoção, através dos Agentes Comunitários de Saúde e equipes de saúde ou social; c) manutenção da sala de vacina aberta durante todo o horário de funcionamento da unidade; d) vacinação do público-alvo mesmo que seja domiciliado em outra área ou município, evitando barreiras de acesso; e) monitoramento mensal da cobertura vacinal; f) promova campanhas em parceria com escolas, centros religiosos e redes de comunicação, por exemplo.

Adote as medidas necessárias para garantir a alimentação regular do SI-PNI - Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunização, solucionando os problemas que interferem nessa atividade, como por exemplo: computadores, internet, recursos humanos;

Determinem a comunicação à Secretaria de Estado da Saúde de possíveis inconsistências de dados no sistema da Rede Nacional de Dados da Saúde (RNDS), para fins de correção.

Promovam ampla divulgação e mobilização social acerca das Campanhas de Vacinação, informando à população sobre a importância de se vacinar, e orientando quanto aos locais, dias e horários de funcionamento dos postos de vacinação do Município, inclusive nas zonas rurais;

Em cumprimento ao art. 14, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente e à Lei Estadual nº 3521/2019, orientem as escolas públicas e privadas do Município Campos Lindos acerca da exigência da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar, para os alunos de até 18 (dezoito) anos de idade, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em conformidade com o texto normativo, que assim dispõe:

Art. 1º Será obrigatória, em todo o território estadual, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos de até 18 (dezoito) anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 3º Só será considerado dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 4º A falta de apresentação do documento exigido no art. 1º desta Lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar ou Ministério Público Estadual para providências

ASSINALA-SE O PRAZO DE 48 HORAS, observada a extrema gravidade da situação, para que o Município de Campos Lindos se manifeste acerca do atendimento espontâneo a esta recomendação, relacionando as medidas que serão tomadas com vistas ao seu cumprimento, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/1993;

À Secretaria:

1) Remeta-se com urgência, a presente Recomendação ao (à) Prefeito (a) e ao (à) Secretário (a) Municipal de Saúde, através dos e-mails institucionais;

2) Sem prejuízo, solicite-se a entrega da Recomendação via Oficial de Promotoria, mediante entrega pessoal, ao (à) Prefeito (a) e ao (à) Secretário (a) Municipal de Saúde;

3) Oficie-se o Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Educação para ciência e providências nos respectivos âmbitos de atribuição.

4) Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

1OPAS. Organização Pan-Americana de Saúde. Imunização. Disponível em: < <https://www.paho.org/pt/topicos/imunizacao> > . Acesso em 28/09/2022.

2BRASIL. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Doenças preveníveis por meio da vacinação. Disponível em: < <https://bvsms.saude.gov.br/doencas-preveniveis-por-meio-da-vacinacao/> > . Acesso em 28/09/2022

3Fórum Intersectorial para combate às DCNTs. Call-to-Action: Baixíssima Cobertura Vacinal Ameaça Saúde Coletiva e Pessoas com CCNTs. Disponível em: < <https://www.forumdcnts.org/post/call-baixa-cobertura-vacinal-2022> > . Acesso em 28/09/2022.

4BRASIL. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Projeto Reconquista das Altas Coberturas Vacinais. Disponível em: < <https://bvsms.saude.gov.br/projeto-reconquista-das-altas-coberturas-vacinais/> > . Acesso em 28/09/2022.

5da Silva, TMR, de Sá, ACMGN, Vieira, EWR et al. Número de doses da vacina Sarampo-Caxumba-Rubéola aplicadas no Brasil antes e durante a pandemia de COVID-19. BMC Infect Dis 21 , 1237 (2021). <https://doi.org/10.1186/s12879-021-06927-6>.

6BRASIL. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Projeto Reconquista das Altas Coberturas Vacinais. Disponível em: < <https://bvsms.saude.gov.br/projeto-reconquista-das-altas-coberturas-vacinais/> > . Acesso em 28/09/2022.

7BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico. Volume 53, nº 20. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2022/boletim-epidemiologico-vol-53-no20/view> > . Acesso em 28/09/2022. p.10.

8Idem. p.12.

9FIOCRUZ. Pesquisadores da Fiocruz alertam para risco de retorno da poliomielite no Brasil. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/pesquisadores-da-fiocruz-alertam-para-risco-de-retorno-da-poliomielite-no-brasil>> . Acesso em 28/09/2022.

10OPAS. Organização Pan-Americana de Saúde. Alerta Epidemiológico Detecção de poliovírus derivado de vacina tipo 2 nos Estados Unidos: Implicações para a Região das Américas -

21 de julho de 2022 . Disponível em: < <https://www.paho.org/pt/documentos/alerta-epidemiologico-deteccao-poliovirus-derivado-vacina-tipo-2-nos-estados-unidos> > . Acesso em 28/09/2022.

11Disponível em <[http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/webtabx.exe?bd\\_pni/cpnibr.def](http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/webtabx.exe?bd_pni/cpnibr.def)> acesso em 13 out 2022

Goiatins, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
GUILHERME CINTRA DELEUSE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0001582

Trata-se de Notícia de Fato instaurada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins e enviada à 3ª Promotoria de Justiça visando a apurar a falta de transporte escolar aos alunos da zona rural da cidade de Tabocão-TO.

Em razão da matéria, a notícia de fato foi encaminhada à 2ª Promotoria de Justiça de Guarái.

O denunciante anônimo comunicou que seu filho, que é estudante da zona rural da cidade de Tabocão, está sendo prejudicado por falta de ônibus escolar nos horários de funcionamento da Escola Estadual Major Juvenal Pereira de Souza, posto que esta é de tempo integral.

É o relatório.

Compulsando os autos, em conjunto com análise dos demais procedimento constantes no e-ext, verifica-se que a matéria desta notícia de fato (autos n. 2023.0001582), protocolizada no dia 17/2/2023 às 16h44min, é semelhante à matéria da Notícia de Fato nº 2023.0001572, protocolizada no dia 17/2/2023 às 16h31min, que é nominal e mais completa, inclusive quanto à escola, razão pela qual vislumbra-se que o fato narrado já é objeto de investigação nesta Promotoria.

O Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, e estatui em seu art. 4º, inciso I, que a notícia de fato será arquivada quando "o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado".

De igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que em seu art. 5º, II (redação da Resolução CSMP n.º 001/2019), menciona que a notícia de fato será arquivada quando "o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado".

Assim, falta fundamento para o prosseguimento do feito.

Em resumo, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, II, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, com redação da Resolução n.º 001/2019/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP, por intermédio da aba "comunicações", e cientifiquem-se os interessados, nos termos da referida resolução, inclusive com publicação no diário oficial, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Guaraí, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0980/2023

Procedimento: 2023.0001506

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar a inexistência de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no município de Gurupi – Tocantins".

Representante: Anônimo

Representado: Município de Gurupi – Tocantins

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de fato n.º. 2023.0001506

Data da Conversão: 24/02/2023

Data prevista para finalização: 24/02/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos

interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da representação que indica violação das normas de proteção ao meio ambiente pela inexistência de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil na cidade de Gurupi, nos termos da Resolução CONAMA n.º. 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

CONSIDERANDO que ainda consta da representação que o município de Gurupi no ano de 2020, assinou o contrato com a empresa Cleiton Gusmão Ramos Eireli para implantação de um Centro de Transbordo, com vigência de 210 dias a partir da assinatura, sendo 120 dias para a construção da obra e 90 dias para o recebimento definitivo (<https://gurupi.to.gov.br/2020/08/gurupi-contara-com-um-centro-de-transbordo-para-inimizar-os-impactos-ambientais>);

CONSIDERANDO que a resolução CONAMA n.º. 307/2002, em seu art. 5º, estabelece que é "instrumento para a implementação da gestão dos resíduos da construção civil o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, a ser elaborado pelos Municípios e pelo Distrito Federal, em consonância com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos". (nova redação dada pela Resolução 448/12);

CONSIDERANDO ainda, que os Municípios tinha o prazo máximo de 12 (doze) meses após a publicação da Resolução CONAMA n.º. 307/2002, para elaborarem seus Planos Municipais de Gestão de Resíduos de Construção Civil, nos termos do art. 11 da citada resolução, vejamos:

"Art. 11. Fica estabelecido o prazo máximo de doze meses, a partir da publicação desta Resolução, para que os municípios e o Distrito Federal elaborem seus Planos Municipais de Gestão de Resíduos de Construção Civil, que deverão ser implementados em até seis meses após a sua publicação. (nova redação dada pela Resolução 448/12)

Parágrafo único. Os Planos Municipais de Gestão de Resíduos de Construção Civil poderão ser elaborados de forma conjunta com outros municípios, em consonância com o art. 14 da Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010. (nova redação dada pela Resolução 448/12)"

CONSIDERANDO que o código de posturas do município de Gurupi, em seu art. 8º, parágrafo único, dispõe sobre o recolhimento dos resíduos de construção civil:

“Art. 8º. No interesse da preservação da higiene dos logradouros públicos, é proibido;

I - lançar neles o resultado de varreduras, poeira de tapetes e outros resíduos, inclusive graxos, terras excedentes, entulhos, ou quaisquer objetos de que se queira descartar;

II - arremeter-lhes substâncias líquidas ou sólidas, através de janelas, portas e aberturas similares, ou do interior de veículos;

III - utilizar, para lavagem de pessoas animais ou coisas, as águas das fontes e tanques neles situados;

IV - conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer a sua limpeza e asseio;

V - promover neles a queima de quaisquer materiais;

VI - lançar-lhes ou permitir que neles adentrem as águas servidas de residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadoras de serviços, inclusive as provenientes da lavagem de pátios e quintais, excetuadas as resultantes da limpeza de calçadas e garagens residenciais;

VII - canalizar para as galerias de águas pluviais quaisquer águas servidas.

Parágrafo único - As terras excedentes e os restos de materiais de construção ou de demolição deverão ser removidos, pelo proprietário, para os locais oficialmente indicados pela Prefeitura”.

CONSIDERANDO ainda que nos termos do art. 243, I, do Código de Posturas<sup>1</sup>, o chefe do executivo municipal deve publicar anualmente cartilha com “os locais para onde serão removidos os restos de materiais de construção ou de demolição”;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.32;

RESOLVE:

Converter a notícia de fato em Inquérito Civil tendo por objeto “apurar a inexistência de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no município de Gurupi – Tocantins”.

Como providências iniciais, determina-se:

a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

A publicação da presente portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público;

nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º 003/2008;

autue-se como Inquérito Civil;

Seja oficiada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e de Meio Ambiente para que no prazo de 10 (dez) dias informe se o município possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil previsto na Resolução CONAMA nº. 307/2002, e, ainda, se o município possui locais para onde devem ser removidos os resíduos de construção civil conforme estabelecem os art. 8º e 243 do Código de Posturas;

Sejam oficiadas a Secretaria de Planejamento e Finanças e a Diretoria de Meio Ambiente, para que no prazo de 10 (dez) dias, dentro de suas respectivas atribuições, informem quantas empresas do segmento de “Tira Entulho”, que trabalham com a remoção dos resíduos de construção civil existem em Gurupi e quantas estão legalmente habilitadas e licenciadas para operarem na cidade;

Seja oficiada a Procuradoria-Geral do Município, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se o contrato assinado com a empresa Cleiton Gusmão Ramos Eireli para implantação de um Centro de Transbordo, no ano de 2020, foi cumprido. No caso de resposta negativa, informar o motivo do inadimplemento contratual, o estágio da obra e os valores pagos.

1Art. 243 - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará publicar anualmente cartilha contendo as seguintes indicações:

I - os locais para onde serão removidos os restos de materiais de construção ou de demolição;

II - as prescrições contidas na Lei de Edificações e da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) para construção de fossas sépticas;

III - os locais para lançamento dos dejetos coletados em fossas sépticas;

IV - as normas, do órgão responsável pela limpeza urbana, sobre o acondicionamento, o horário da coleta e o destino final do lixo;

V - as exigências próprias para expedição de cada licença;

VI - outras informações de interesse geral da comunidade.

2-1.3 Inquérito Civil Público: “natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Anexos

Anexo I - Gurupi contará com um Centro de Transbordo para minimizar os impactos ambientais - Prefeitura de Gurupi.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/56e33d6357c07deeach8518f8fbde5e2](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/56e33d6357c07deeach8518f8fbde5e2)

MD5: 56e33d6357c07deeach8518f8fbde5e2

Gurupi, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**920263 - EDITAL**

Procedimento: 2023.0001691

EDITAL - Notificação de Indeferimento – Notícia de Fato nº 2023.0001691 - 7PJG

De ordem da Promotora de Justiça, Dr<sup>a</sup>. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICO o representante anônimo acerca do INDEFERIMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0001691, informando a existência de irregularidades no aterro sanitário de Gurupi, quanto a disposição de resíduos fora da célula, a existência de chorume fora da lagoa com a contaminação do lençol freático. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado a partir de representação anônima junto a Ouvidoria do Ministério Público, informando a existência de irregularidades no aterro sanitário de Gurupi, quanto a disposição de resíduos fora da célula, a existência de chorume fora da lagoa com a contaminação do lençol freático. Com efeito, há se registrar que já tramitou nesta Promotoria de Justiça inquérito civil que tratava do mesmo fato, autos nº. 2018.0000412, no qual foi formalizado termo de ajustamento de conduta, cujo cumprimento é acompanhado nos autos do Procedimento Administrativo nº. 2023.0000179. Dessa maneira, consoante dispõe a Resolução nº. 005/2018 do CNMP, despidiend a instauração de procedimento extrajudicial para apurar/acompanhar os fatos quando já existe processo em andamento sobre o mesmo fato. Isto posto, com fundamento no art. 5ª, II, primeira parte, da Resolução nº. 005/2018 do CNMP, promovo o arquivamento deste feito e, em ato contínuo, determino seu apensamento aos autos do P.A. nº 2023.0000179 onde a reclamação será objeto de investigação.

Gurupi, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**920272 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Procedimento: 2022.0008642

920085 - PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO

Procedimento: 2022.0008642

Representante: Anônimo

Representado: A apurar

Objeto: "Apurar a existência de poluição sonora e perturbação ao

sossego dos moradores da Av. Goiás, entre Ruas 14 e 15, centro, Gurupi – TO"

A Promotora de Justiça, Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do INDEFERIMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0008642, nos termos da decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

**PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO**

O presente Procedimento Extrajudicial foi instaurado a partir de representação de cidadão informando a existência de poluição e perturbação ao sossego público provocado pelos moradores da residência localizada Av. Goiás, nº. 1130, centro, Gurupi – TO, que realizam festas todos os finais de semana, com som automotivo e gritaria, além de colocarem mesas na calçada.

De início foi oficiada a Diretoria de Posturas, para que diligenciasse no local para apurar os fatos, e ao 4º BPM, para que informasse se já foi acionado pelos moradores para apurar os fatos indicados na representação, ev 04.

O 4º BPM informou que não consta no SYSPM nenhum registro de atendimento ou solicitação para o endereço indicado na Representação, ev. 06.

Já a Diretoria de Posturas, informou que diligenciou no local e constatou que os inquilinos do imóvel estavam em viagem há mais de 15 (quinze) dias a trabalho e não constatou perturbação ao sossego público, ev. 12.

Com objetivo de confirmar as informações foi diligenciado junto aos moradores do endereço indicado na representação, tendo o Oficial certificado que "...com os vizinhos do local eles informaram que, no momento, não estão se sentindo incomodados com esse problema".

Vieram os autos conclusos.

Pois bem.

Em face ao apurado nos autos, vislumbro ser o caso de arquivamento do presente feito.

Consta da representação a existência de perturbação ao sossego e poluição sonora provocada por uso de som automotivo pelos moradores da residência localizada na Av. Goiás, nº. 1130, centro, Gurupi – TO.

Todavia, durante a apuração, restou constatado que o problema não mais existe, como confirmado pelos moradores do entorno da

residência indicada na representação, ev. 12.

Isto posto, com fundamento no art. 5º1, I, da Resolução nº. 005/2018 do CNMP, indefiro a representação e determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com a devida cientificação do Representante para, caso queira, ofereça recurso no prazo de 10 (dez) dias nos termos art. 5º, §1º da Resolução supracitada.

1Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la." (NR)

Gurupi, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0991/2023

Procedimento: 2022.0008823

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III; art. 23, inciso III da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público/TO; art. 7º, parágrafo único da Lei n. 13.146/15 e art. 73, inciso V da Lei n. 10.741/03;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência às diretrizes de planejamento urbano, a fim de direcionar projetos de construção civil em áreas residenciais e comerciais, estabelecendo limites e valores de recuo frontal, para evitar edificações irregulares e propícias a acidentes, além de proporcionar o bem-estar da sociedade e efetiva mobilidade urbana;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato a partir da

manifestação popular com a procedência constatada pelo Parquet, acerca da existência de construção civil irregular no Município de Itacajá/TO, qual seja, um muro residencial que invade totalmente a calçada encontrando-se diretamente com o asfalto, avançando àquela, inviabilizando a passagem de pedestre, causando iminente risco ao trânsito, tendo em vista a retirada da visão dos motoristas;

CONSIDERANDO que foi enviado ofício ao Município de Itacajá/TO para que esclarecesse se a referida obra foi autorizada pela municipalidade, e se o ente possui Código de Posturas;

CONSIDERANDO que, em resposta, o ente diligenciado limitou-se a informar que a construção foi feita sobre os limites do lote, encaminhando cópia do Código de Postura local;

CONSIDERANDO que não foram enviados documentos hábeis a atestar que a obra residencial respeitou os limites de recuo frontal e demais diretrizes exigidas pela construção civil, bem como, ao planejamento urbano municipal;

CONSIDERANDO o fim do prazo para a apreciação da Notícia de Fato sem o alcance do seu objetivo inicial;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando acompanhar as medidas adotadas pelo Município de Itacajá/TO para evitar e obstar a execução de construção irregular e prejudicial ao planejamento e mobilidade urbana, com fundamento no art. 23, II da Resolução CSMP n. 005/2018.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

1. Expeça-se ofício ao Município de Itacajá/TO para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar por meio de documentos a regularidade da construção, notadamente, quanto ao recuo frontal da edificação e ausência de calçada, devendo, ainda, encaminhar cópia do plano diretor ou planejamento urbano correspondente, bem como, indicar a qualificação do agente público que exerce a função do cargo de Fiscal de Posturas, nesta urbe;
2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;
4. Publique-se essa Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
5. Designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá para secretariarem o feito.

Cumpra-se.

Itacajá, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THÁIS CAIRO SOUZA LOPES  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0009799

Trata-se de Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento das medidas adotadas para recuperação e/ou manutenção da estrada vicinal que dá acesso à região Barra do Tapuio, localizada no Município de Itapiratins/TO, tendo em vista manifestação anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público informando que o trecho está intransitável, prejudicando o transporte de várias famílias que habitam na localidade.

Diante do exposto, expediu-se ofício ao ente federativo municipal, para comprovar se o referido trecho foi reparado, bem como, se encontra em condições trafegáveis para pessoas e veículos, consoante se extrai do contido no evento 13.

Em resposta, o Município de Itapiratins/TO informou a manutenção da estrada vicinal que dá acesso à região rural Barra do Tapuio, esclarecendo que o trecho se encontra em condições de trafegabilidade, conforme relatório fotográfico acostado ao evento 15.

É o breve relato.

Da análise dos autos, verifica-se que é caso de arquivamento.

In casu, observa-se que o feito atingiu sua finalidade e não subsiste motivos para sua manutenção, tendo em vista que, após requisitado, o Município de Itapiratins/TO logrou êxito em comprovar a reparação do trecho rural apontado na denúncia apócrifa como intransitável, conforme se extrai do relatório fotográfico acostado ao evento 15.

Dessa forma, considerando que a finalidade da demanda em questão já fora solucionada pelo poder público municipal, não há, portanto, interesse no prosseguimento do feito.

Ante ao exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo, tendo em vista que o objeto já se encontra solucionado, na forma do art. 5º, II, c/c art. 27 da Resolução 005/2018/CSMP/TO.

Comunique-se o CSMP.

Cientifique-se o interessado anônimo da decisão de arquivamento, via edital, a ser publicado no Diário Oficial do Ministério Público.

Após, finalize-se o procedimento no sistema.

Cumpra-se.

Itacajá, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0000557

Cuida-se de notícia de fato autuada no âmbito da 4ª PJ/PSO/TO, com fulcro no termo de declarações da Sra. V.N.N., o qual consubstanciando in verbis:

“Eu sofri um acidente de moto em Araguacema dia 18 de Dezembro. Ai o pessoal aqui no hospital fica me enrolando tá com 15 dias falando que ia pedir uma placa pra colocar no meu ombro. Mas eles só fica mentindo. Agora eu fiz exame de sangue de urina e o eletro do coração já fiz raio x pra ser encaminhado pra Palmas. E hoje faz 7 dias que eles ficam mentindo. Eu tenho que ser encaminhada pro HGP em Palmas pra poder operar porque só tem essa placa lá. Hoje já faz 31 dias que estou aqui.” Sic

Nesse eito, fora acionado a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, requisitando informações acerca das providências tomadas diante a solicitação, em ato contínuo, a pasta estadual informou que foi autorizado o leito cirúrgico no Hospital Geral de Palmas em 21 de janeiro de 2023. (evento 8)

É o relato do essencial.

Compulsando os autos verifica-se que o objeto do presente procedimento é a solicitação de realização de procedimento cirúrgico no Hospital Geral de Palmas/TO.

Extrai-se dos autos, ev. 9, que a declarante realizou a cirurgia pleiteada no mês de janeiro de 2023.

Ante o exposto, verifica-se a desnecessidade de acompanhamento do presente, ante o exaurimento do objeto, em virtude do cumprimento da demanda.

Assim, INDEFIRO a notícia de fato, e em consonância com a Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, deixo de enviar ao Conselho Superior para homologação, eis não haver registro de qualquer diligência investigatória.

Dê-se ciência aos interessados nos autos, nos termos do artigo 5,§ 1º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2022.0008579

Trata-se de Notícia de Fato n. 2022.0008579, autuada em 30/09/2022, com fulcro no teor de denúncia anônima protocolada sob o nº 07010512933202299, o qual consubstanciou in verbis:

“Prefeitura municipal de Paraíso do Tocantins. Se nega a realização de concursos públicos, no entanto os funcionários contratados são obrigados a fazer campanha para o deputado que prefeito está apoiando.. ou vamos para o sol quente pedir votos, ou somos perseguidos. Somos da secretaria de assistência social vivemos todas as eleições o mesmo lamuria.” Sic

Considerando o aspecto eleitoral dos fatos informados, o procedimento foi desmembrado e encaminhado à Promotoria de Justiça Eleitoral. (evento 13)

É o que basta relatar.

**Manifestação**

A denúncia relata, em síntese, acerca de eventuais crimes eleitorais, bem como ausência de concurso público no município de Paraíso do Tocantins/TO.

Quanto ao aspecto eleitoral, esta Promotoria de Justiça não detém atribuição para apreciá-la, de modo que cópia do procedimento foi encaminhada para a Promotoria de Justiça competente, qual seja, 1ª PJ.

Em relação a matéria do concurso público, verifica-se que já tem 3 (três) procedimentos encaminhados ao Procurador- Geral de Justiça, para analisar a Constitucionalidade de Lei Municipal que garante ao prefeito contratar sem concurso público, razão pela qual, deve aguardar a manifestação do Procurador-Geral de Justiça.

Diante o exposto, sem prejuízo de nova atuação, caso o(a) denunciante em tela deseje apresentar fatos novos ao parquet, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, nos termos do artigo 12, § 1º da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0000551

Cuida-se de notícia de fato autuada no âmbito da 4ª PJ/PSO/TO, com fulcro no termo de declarações do Sr. A.N.S., o qual consubstanciando in verbis:

“Que reside com a senhora N.V.L., no endereço, rua... nº..., setor..., Paraíso do Tocantins; que sua esposa é mãe de Y.V.L., de 26 anos de idade, que Y., tem esquizofrenia e faz uso de bebida alcoólica e drogas, que apos o consumo, fica muito agressivo, que o declarante pede ajuda junto a Promotoria por temer pelas vidas dos demais; devido as agressões físicas e ameaças de morte que Y. faz; que Y. reside com mais 5 pessoas na mesma residência; que o declarante precisa do nome limpo para trabalhar com carteira assinada; que a senhora N., mãe do Y. não compareceu na promotoria pois precisava trabalhar; que Y. tem boletim de ocorrência e processo por roubo e que ficou 5 a 6 meses preso, pede ajuda em caráter de urgência devido a gravidade do problema,” Sic

Nesse eito, fora acionado a Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso do Tocantins/TO, requisitando informações acerca das providências tomadas diante a solicitação, em ato contínuo, a pasta municipal informou que a equipe multidisciplinar esteve na residência e foi agendada consulta para o dia 31 de janeiro de 2023.

Malgrado o agendamento da consulta, o sr. Y.V.L. não compareceu, bem como se recusa a realizar tratamento e uso das medicações prescritas. (Evento 8)

Ante ao exposto, fora realizada audiência presencial entre a 4ª Promotoria de Justiça, representante da Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso do Tocantins, representante do Centro de Atenção Psicossocial, do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins, da Delegacia Regional da Polícia Civil, a Sra. N.V.L., tendo como pauta assuntos relacionados as pessoas sob dependência química, ata anexada ao evento 9.

É o relato do essencial.

Compulsando os autos verifica-se que o objeto do presente procedimento é a solicitação de internação compulsória para o sr. Y.V.L.

Extraí-se dos autos que, após a reunião realizada por este parquet, o sr. Y.V.L. foi internado no Hospital Regional de Paraíso do Tocantins/TO, na ala psiquiátrica, onde o paciente tem atendimento 24 horas por dia, todos os dias da semana, alimentação, medicação e diversas atividades, sendo acompanhado por uma equipe de profissionais especializados em saúde mental.

Ante o exposto, verifica-se a desnecessidade de acompanhamento do presente, ante o exaurimento do objeto, eis que o mesmo se encontra internado, e a equipe de profissionais trabalha com o paciente e sua família o ajudando em sua melhora e bom desenvolvimento, para que ele possa ter uma melhor qualidade de vida e ser reinserido na sociedade.

Assim, INDEFIRO a notícia de fato, e em consonância com a Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, deixo de enviar ao Conselho Superior para homologação, eis não haver registro de qualquer diligência investigatória.

Dê-se ciência aos interessados nos autos, nos termos do artigo 5, § 1º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0998/2023

Procedimento: 2022.0007632

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução nº 005/2018/CSMP/TO; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0007632, que tem por objeto apurar doação irregular de áreas de calçadas para particulares em Darcinópolis/TO;

CONSIDERANDO que natureza da administração pública é a de um 'múnus público' para quem a exerce, isto é, a de um encargo de defesa, conservação e aprimoramento dos bens, serviços e interesses da coletividade<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Converter a presente notícia de fato em Procedimento Preparatório com o escopo de apurar suposta doação irregular de áreas de calçadas para particulares em Darcinópolis/TO;

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO e Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino:

- 1) Pelo próprio sistema "E-ext", efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Procedimento Preparatório, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;
- 2) Oficie-se ao Prefeito de Darcinópolis/TO e ao Secretário de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos de Darcinópolis/TO, com cópia integral da presente notícia fato, no prazo de 15 (quinze) dias, informações quanto às supostas irregularidades urbanísticas de invasão de calçadas públicas por particulares, com a indicação das providências administrativas e técnicas adotadas para impedir

ocupações e construções irregulares nas áreas de calçadas públicas da cidade, com o devido encaminhamento de documentação comprobatória de eventuais notificações, autuações e demolições de obras particulares, cópia da legislação municipal que disciplina as normas sobre calçadas e passeios públicos, e o envio do mapa digital da cidade de Darcinópolis/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

1HELY LOPES MEIRELLES, Direito Administrativo Brasileiro, 18ª edição, Malheiros, pág. 81.

Wanderlândia, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0999/2023**

Procedimento: 2022.0007868

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato n.º 2022.0007868, que tem por objeto apurar supostas más condições de tráfego em estrada vicinal de responsabilidade do município de Piraquê/TO;

CONSIDERANDO que não se aportou respostas às solicitações feitas por meio das Diligências n.º 33332/2022 (evento 7) e 33328/2022 (evento 6).

CONSIDERANDO que a natureza da administração pública é a de um 'múnus público' para quem a exerce, isto é, a de um encargo de defesa, conservação e aprimoramento dos bens, serviços e interesses da coletividade<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art.

3º, caput, da Lei n.º 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento.

RESOLVE:

Converter a presente notícia de fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o escopo de apurar supostas más condições de tráfego em estrada vicinal (que inicia em frente a Fazenda Pedra Branca), de responsabilidade do município de Piraquê/TO;

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO e Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) Pelo próprio sistema "E-ext", efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Procedimento Preparatório, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

2) Oficie-se ao Prefeito de Piraquê/TO e ao Secretário de infraestrutura, cidades e habitação de Piraquê/TO, com cópia integral do presente procedimento, requisitando, no prazo de quinze dias, informações sobre as supostas irregularidades na conservação e ausência de condições mínimas de trafegabilidade e segurança da estrada vicinal que se inicia em frente a Fazenda Pedra Branca, localizada na zona rural do município de Piraquê/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

1HELY LOPES MEIRELLES, Direito Administrativo Brasileiro, 18ª edição, Malheiros, pág. 81.

Wanderlândia, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIVORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>